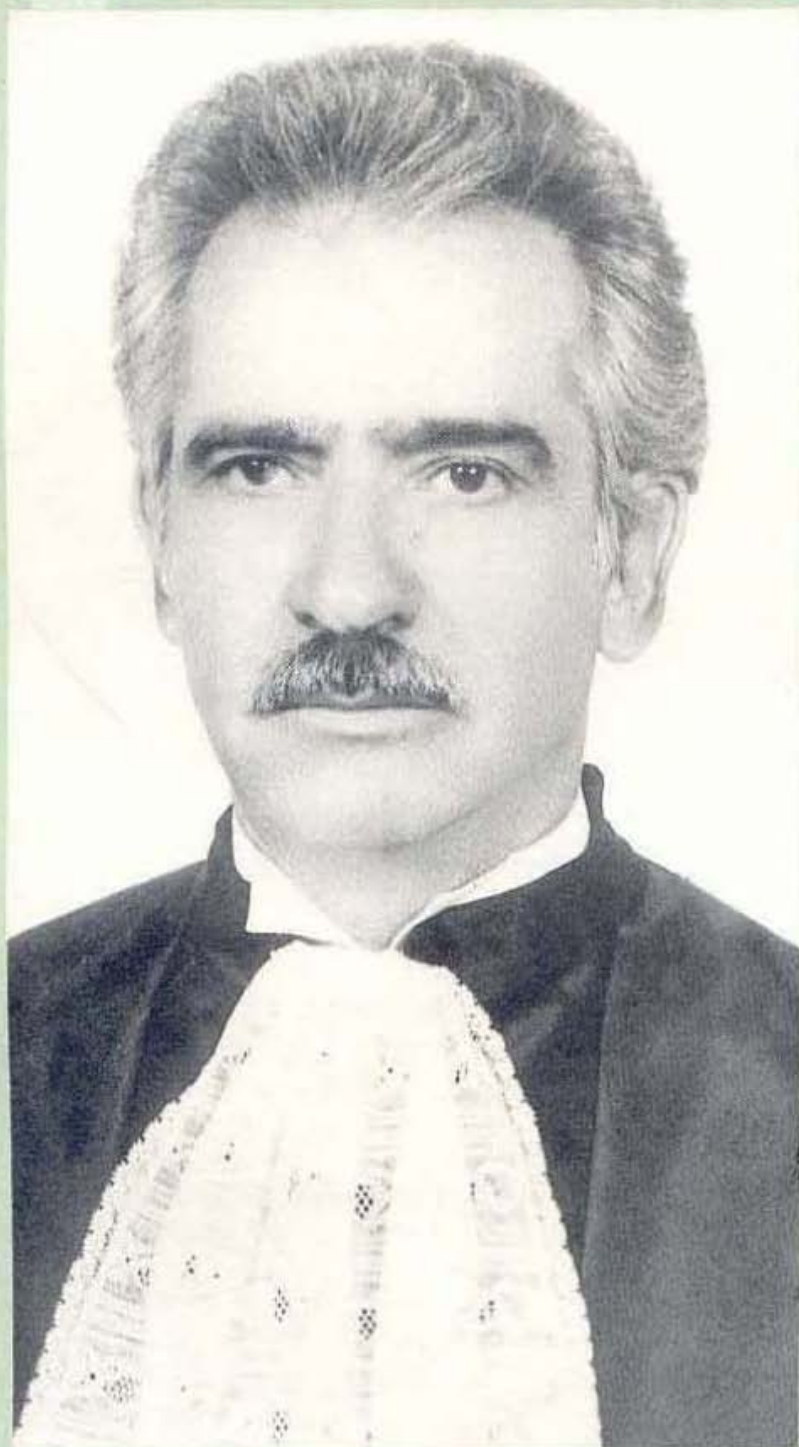


**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Ministro
**José
de Jesus
Filho**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**MINISTRO
JOSÉ DE JESUS FILHO**

APOSENTADORIA

V. 23

**COLETÂNEA DE JULGADOS
E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

BRASÍLIA

1998

Copyright © 1998 - Superior Tribunal de Justiça

ISBN 85-7248-027-7

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDITORAÇÃO CULTURAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL
QUADRA 06 - LOTE 01
CEP 70.095 - 900 - BRASÍLIA - DF
FAX (061) 319-9316

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
ABREVIATURAS	9
RETRATO	11
INTRODUÇÃO	13
CURRICULUM VITAE	17
DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEANDO O JUIZ FEDERAL JOSÉ DE JESUS FILHO PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	25
TERMO DE POSSE	29
SOLENIDADE DE POSSE	33
PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR PELA PRIMEIRA VEZ NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS	
- Do Tribunal Pleno	39
- Da 2ª Seção	43
- Da 4ª Turma	47
PALAVRAS DE BOAS-VINDAS QUANDO PASSA A INTEGRAR A 2ª TURMA	51
PALAVRAS DE DESPEDIDA DO EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ DA PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO	55
PALAVRAS DE AGRADECIMENTO AO ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO	59
PALAVRAS DE DESPEDIDA DA PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO	63
PALAVRAS DE DESPEDIDA DA 2ª TURMA	67

PALAVRAS DE BOAS-VINDAS QUANDO PASSA A INTEGRAR A 1ª TURMA.....	73
REGISTRO DOS 29 ANOS DE MAGISTRATURA.....	77
ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR	
- No Tribunal Federal de Recursos.....	83
- No Superior Tribunal de Justiça.....	87
INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	91
DISCURSOS PROFERIDOS POR OCASIÃO DE SUA APOSENTADORIA	
- Da Corte Especial.....	131
- Da 1ª Seção.....	135
- Da 1ª Turma.....	141
PALAVRAS DO EXMO. SR. MINISTRO <i>JOSÉ DE JESUS FILHO</i> NA POSSE COMO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	157
DOSSIÊ.....	161

PREFÁCIO

Esta publicação traz aos que exercem a lide judicante preciosos votos lavrados pelo Ministro **José de Jesus Filho**, o insigne Magistrado que pôs, sempre, a fé em Deus acima da vocação e do saber.

Efetivamente, durante três décadas de impecável prestação jurisdicional, demonstrou ser aprendiz do Supremo Juiz, a exemplo de reflexão proferida, algures, por ele: *“Quero fazer aqui uma profissão de fé ao Todo-Poderoso: que me ilumine e me inspire para que eu possa cumprir bem o meu dever, fazendo a justiça como ela deve ser.”*

De sua destra, durante o sacerdócio de distribuir justiça, provieram sentenças sábias, votos que ficarão para a posteridade como memorial ao Juiz humano, íntegro e diligente que cumpriu sua missão de frente erguida, aureolada pela probidade, e que deixou o Superior Tribunal de Justiça convicto de haver cumprido o dever sem macular sua honra.

Com propriedade, afirmou o Ministro Milton Luiz Pereira por ocasião da aposentadoria do homenageado: *“O Juiz não se despede. O Juiz fica, porque a sua voz, na palavra escrita, continua ecoando; os seus passos continuam sendo ouvidos pelos corredores; a sua maneira de ser continua exemplificada nos que aqui permanecem e se perpetua pelos testemunhos daqueles que aqui estiveram, dos que aqui estão e dos que virão. É um memento que cada um forma e S. Exa. conseguiu não só registrar nos mementos da história deste Tribunal a sua passagem, mas conseguiu edificar o Juiz modelar.”*

Ao encerrar esta prefação, apraz-me registrar palavras que o preclaro Ministro **José de Jesus Filho** proferiu recentemente, quando de seu ingresso no Ministério da Justiça, reveladoras da humildade do homem e do caráter sem jaça do juiz: *“Como magistrado, aprendi três coisas, que reputo importantes: ouvir, pensar e pesquisar, para, no momento certo, fazer a tão desejada justiça, e, ao exercitar esta filosofia, recordava-me sempre do diálogo que o mestre da literatura contemporânea, Herman Hesse, estabeleceu entre duas de suas personagens, quando uma deu à outra uma folha de papel, pedindo-lhe que escrevesse qualquer coisa. Ao recebê-la de volta, leu: ‘Escrever é bom. Pensar é melhor. A inteligência é boa. A paciência é melhor.’ Hoje, renovo minha filosofia de vida: ouvir é bom; refletir é melhor, para decidir com segurança.”*

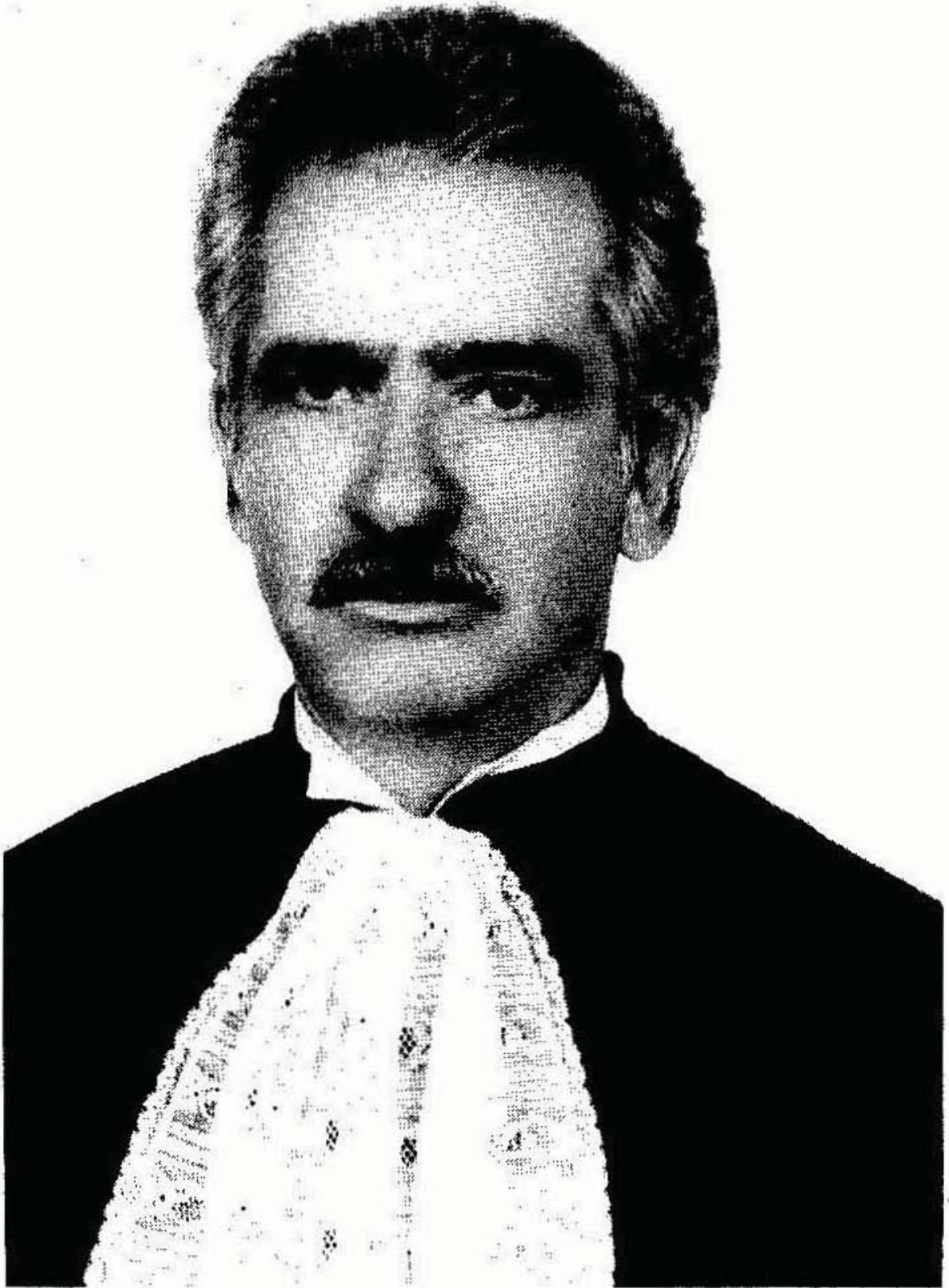
AMÉRICO LUZ

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	— Apelação Cível
AG	— Agravo de Instrumento
AGA	— Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
AGRMC	— Agravo Regimental na Medida Cautelar
AMS	— Apelação em Mandado de Segurança
CA	— Conflito de Atribuição
CC	— Conflito de Competência
EDAGA	— Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
EDIRESP	— Embargos de Divergência no Recurso Especial
EIAR	— Embargos Infringentes na Ação Rescisória
IF	— Intervenção Federal
MI	— Mandado de Injunção
MS	— Mandado de Segurança
REHC	— Recurso em <i>Habeas Corpus</i>
REMS	— Recurso em Mandado de Segurança
REO	— Remessa <i>Ex Officio</i>
RESP	— Recurso Especial

Obs.: Após a indexação da jurisprudência por assunto, vêm, entre parênteses, a decisão prolatada e o órgão julgador.

CE	— Corte Especial
S1	— Primeira Seção
S2	— Segunda Seção
T1	— Primeira Turma
T2	— Segunda Turma
T4	— Quarta Turma
T6	— Sexta Turma



MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Documentação, através da sua equipe de Editoração Cultural, traz a lume mais uma obra da série "**Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ**", desta vez trazendo o perfil histórico do Ministro *José de Jesus Filho* e dos seus julgados.

Dedicou-se aos estudos jurídicos e ao exercício da Advocacia e da Magistratura, como Juiz Federal, Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal de Justiça. Foi professor titular de Ciência Política, Direito Constitucional, Direito Judiciário Civil e de Deontologia Jurídica, além de profícuo conferencista. Como ex-Conselheiro Penitenciário do Estado de Goiás, deixou, ao invés do ferrete, um sinal de humanista e de profundo conhecedor dos princípios, fundamentos e sistemas da moral.

Ao insigne Ministro *José de Jesus Filho*, pelo homem e por suas características de grande jurista, a justa e merecida homenagem do Superior Tribunal de Justiça.

Editoração Cultural

CURRICULUM VITAE

JOSÉ DE JESUS FILHO

Nasceu na cidade de Araguari-MG, em 18/12/1927, filho de José de Jesus e Floripes Gonçalves de Jesus; é casado com a advogada Rosa Perdiz Carvalho de Jesus, natural de Ipameri-GO. O casal concebeu três filhos: Jaíra, Roseli e José Perdiz.

2 - CURSOS REALIZADOS

2.1 - Curso de Humanidades (1º e 2º ciclos), no Ginásio Dom Vital da cidade de Araguari e Atheneu Dom Bosco, de Goiânia-GO. (1951);

2.2 - Curso Superior pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, obtendo o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 12 de dezembro de 1957;

2.3 - Curso de extensão universitária nas disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal, Economia Política, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Internacional Público, promovidos pela Universidade Federal de Goiás;

2.4 - Curso de Atualização em Direito Processual Civil (estudos sobre o vigente Código de Processo) na Universidade Católica de Goiás, em 1974;

2.5 - Curso Superior de Guerra, na Escola Superior de Guerra, Turma de 1976, cujo Trabalho Especial (TE), versou sobre o tema "Voto Distrital".

3 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS (COMO ADVOGADO)

3.1 - Militância ativa na profissão, de 1957 a 1967;

3.2 - Procurador da Rede Ferroviária Federal S.A., no período compreendido entre abril de 1962 a abril de 1967, designado para servir junto à ex-Estrada de Ferro Goiás, onde chefiou a Assessoria Jurídica, a partir de 1964;

3.3 - Contratado para a defesa específica de interesses da Universidade Federal de Goiás, junto à Justiça do Trabalho, no período de 1964/1965.

4 - ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO

4.1 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

4.1.1 - Professor Titular da Cadeira de Ciência Política em virtude de Concurso Público de provas e títulos realizados em 1966;

4.1.2 - Membro das Bancas Examinadoras dos Concursos Públicos para as Cadeiras de Ciência Política, I, III e IV (1966/1968);

4.1.3 - Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para a Cadeira de Sociologia do Conhecimento (1967), todas integrantes da Faculdade de Educação;

4.1.4 - Representante do Departamento de Ciências Sociais junto à douta Congregação da Faculdade de Educação, no biênio 1967/1968;

4.1.5 - Integrante da Comissão designada para proceder à revisão e alterações no Regimento da Faculdade de Educação, determinadas no Parecer 213/68, do Conselho Federal de Educação;

4.1.6 - Participou, na condição de Delegado, do XIII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado em Goiânia, de 21 a 23/10/1985;

4.1.7 - Integrou o corpo docente da Faculdade de Direito junto ao Departamento de Direito Processual Civil e Trabalhista desde 1977 até abril de 1991, quando aposentou-se no cargo de professor titular

4.2 - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

4.2.1 - Professor Titular da Cadeira de Direito Constitucional (1962/1966);

4.2.2 - Professor Titular da Cadeira de Deontologia Jurídica (1963/1966);

4.2.3 - Professor Titular da Cadeira de Direito Judiciário Civil de 1964 a 28/02/1976, quando se desligou para cursar a Escola Superior de Guerra;

4.2.4 - Vice-Diretor em 1966 e Diretor da Faculdade de Direito em 1967, por nomeação do então Reitor Padre Viveiros de Castro;

4.2.5 - Presidiu a Banca Examinadora de Inglês, nos exames vestibulares de 1965 e em 1964 integrou, como membro, a de Francês.

4.3 - FACULDADE DE DIREITO ANHAGUERA

Integrou o corpo docente aprovado pelo Conselho Federal de Educação, na Cadeira de Direito Judiciário Civil, até a vigência da Emenda Constitucional nº 07/77.

5 - OUTRAS ATIVIDADES

5.1 - Vice-Presidente e Presidente do Centro Acadêmico "XI de Maio", da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, nos anos de 1955 e 1956;

5.2 - Juiz Federal, nomeado em 14 de março de 1967;

5.3 - Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, de 27 de abril de 1967 a março de 1976;

5.4 - Juiz Corregedor da Justiça Eleitoral, no período de 1968 a 1973;

5.5 - Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil.;

5.6 - Ex-Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás;

5.7 - Integrou a Comissão Central Estadual do Sesquicentenário da Independência;

5.8 - Nomeado para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada a Juizes Federais, por Decreto do Sr. Presidente da República, de 30 de dezembro de 1985, tomando posse em 09 de janeiro de 1986;

5.9 - Ministro do Superior Tribunal de Justiça, integrante da Primeira Turma de Julgamento, na área de Direito Público:

5.10 - Exerceu a Coordenadoria-Geral da Justiça Federal, no período de novembro de 1994 a junho de 1995;

5.11 - Participou do XI Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado em Santa Catarina, sob o tema: "Estatuto da Magistratura", no período de 13 a 15/09/1990;

5.12 - Participou do II Fórum Nacional de Direito Constitucional, na qualidade de Vice-Presidente, realizado na cidade de São Paulo, pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, no período de 28 a 30 /11/1991;

5.13 - Patrono dos Formandos em Direito, pela UFGO - Turma de Julho de 1987;

5.14 - Patrono dos Formandos em 1990, em Especialização em Direito Penal e Processo Penal, da Academia de Polícia do Estado de Goiás;

5.15 - Presidiu a mesa do I Fórum Nacional de Debates sobre o Poder Judiciário, realizado neste egrégio Superior Tribunal de Justiça, sob o tema "Reforma Agrária" (junho/97).

6 - CONFERÊNCIAS

6.1 - Na abertura do VIII Seminário Regional de Advogados do Banco do Brasil S.A., realizado em Goiânia, de 27 a 30 de abril de 1981, sob o tema "Aspectos Gerais da Hermenêutica, no campo do Direito do trabalho";

6.2 - No Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás (nível superior), em 15 de maio de 1985, quando abordou o tema "O Poder Constituinte";

6.3 - Na Seção Goiana da Associação Brasileira da Mulher de Carreira Jurídica, sob o tema "Aspectos da Conjuntura Sócio-Política na Constituição de 1988", em 27/09/1990.

7 - CONDECORAÇÕES RECEBIDAS

7.1 - Medalha do Sesquicentenário da Independência, outorgada pelo Governo do Estado de Goiás (1972);

7.2 - Medalha Tiradentes, concedida pelo Governo do Estado de Goiás (Decreto nº 1.801 de 17/04/1980);

7.3 - Medalha do Pacificador, concedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército e entregue em novembro de 1984;

7.4 - Admitido pelo Conselho, na Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Alta Distinção - Quadro Especial, conforme ato publicado no Diário da Justiça de 21/12/1987;

7.5 - Admitido na Ordem do Mérito Militar, no grau de Comendador, por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República de 08/08/1989, publicado no Diário Oficial de 09/08/1989;

7.6 - Ordem do Mérito Legislativo, no grau de Grande Mérito, outorgado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, em Sessão do dia 20/12/1990;

7.7 - Colar do Mérito Judiciário Goiano outorgado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Sessão do Tribunal Pleno realizado em 26 de setembro de 1991;

7.8 - Medalha de Honra da Inconfidência, conferida por ato do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, quando das comemorações do bicentenário do nascimento de Tiradentes, recebida na cidade de Ouro Preto, em solenidade realizada no dia 21/04/1992;

7.9 - Medalha da Inconfidência, no Grau Grande Medalha, conferido por ato do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, recebida na cidade de Ouro Preto, em solenidade realizada no dia 21/04/1996.

Aposentou-se voluntariamente em 30/06/1997.

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
NOMEANDO O JUIZ FEDERAL *JOSÉ DE JESUS FILHO*
PARA O CARGO DE MINISTRO DO TRIBUNAL
FEDERAL DE RECURSOS, EM 30/12/1985.**

O Presidente da República, de acordo com o artigo 121, *caput*, da Constituição, e seu § 1º, combinados com o artigo 84 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.663, de 1985, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o Doutor ***José de Jesus Filho*** para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada à carreira de Juizes Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Jarbas dos Santos Nobre.

Brasília, em 30 de dezembro de 1985.
164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO
DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM SESSÃO ESPECIAL DE 09/01/1986.**

Posse do Excelentíssimo Senhor
Deutor José de Jesus Filho no car-
go de Ministro do Tribunal Federal
de Recursos.

Nos nove dias do mês de janeiro do ano
de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade
de Brasília, Capital Federativa do Brasil, e neste Sa-
bão Negro, em virtude de o Tribunal estar em fê-
rias, encontrando-se presente o Excelentíssimo
Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de
Recursos, comigo, Diretor-Geral da Secretaria, abai-
xo declarado, compareceu o Excelentíssimo Senhor
Deutor José de Jesus Filho, brasileiro, casado, na-
tural do Estado de Minas Gerais, que, após cum-
prir as exigências constantes dos Parágrafos Primei-
ro e Terceiro do Artigo Quinto e Sete do Regimento In-
terno e apresentar os documentos exigidos por
lei, tomou posse no cargo de Ministro do Tri-
bunal Federal de Recursos, para o qual foi nomea-
do por Decreto de 30 de dezembro de 1985, publi-
cado no Diário Oficial de 31 seguinte, prome-
tendo bem e fielmente cumprir a Constitui-
ção da República Federativa do Brasil e as
Leis do País. Prestado, por esta forma, o com-
promisso legal, mandou o Excelentíssimo Se-
nhor Ministro Presidente que se lavasse este
termo, que é assinado na forma da Lei.

Lano Lutaó
José de Jesus Filho
Adm. Serv. de Fin.

**SOLENIDADE DE POSSE NO CARGO DE
MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09/01/1986.**

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, tomaram posse como Ministros deste Tribunal os Doutores Francisco Dias Trindade e **José de Jesus Filho**, Juizes Federais com exercício nas Seções Judiciárias da Bahia e de Goiás, nomeados para preenchimento das vagas ocorridas com as respectivas aposentadorias dos Ministros Leitão Krieger e Jarbas Nobre.

Dando início à solenidade, às 10:00 horas, no Salão Nobre do Tribunal, o Senhor Ministro Lauro Leitão, Presidente, convidou para integrarem a Mesa as seguintes autoridades: O Sr. Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás; o representante do Sr. Governador do Estado, Íris Rezende Machado; o Sr. Procurador de Justiça do Estado de Goiás; o Procurador-Geral do Estado; o Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Antônio Carlos Magalhães; o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, General Heitor Gomes de Almeida; o Exmo. Sr. representante dos Governadores do Estado da Bahia e de Goiás, bem como os Exmos. Srs. Ministros deste Tribunal e demais autoridades presentes ou representadas. A seguir, proferiu as palavras seguintes:

O EXMO. SR. MINISTRO LAURO LEITÃO (PRESIDENTE):

Srs. Juizes Federais, Srs. Juizes do Distrito Federal, Srs. Subprocuradores-Gerais da República, Srs. Advogados, minhas Senhoras e meus Senhores, os Ministros Dias Trindade e **José de Jesus** foram nomeados por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, datado do dia 30 de dezembro de 1985. Nos termos regimentais, deveriam ser empossados no prazo de 30 dias. Todavia, o nosso Tribunal encontra-se em férias coletivas, quer dizer, no período de recesso. Seria difícil, por isso mesmo, reunir o Tribunal Pleno, dentro deste espaço de tempo a que me referi, para dar posse aos eminentes Ministros. Desta maneira, decidiu-se que, nos termos regimentais, igualmente, tomaria, posse em ato singular perante a Presidência e os demais Ministros que se encontrassem em Brasília. Depois do período de recesso, no entanto, os novos Ministros serão recebidos em Sessão Plenária.

Após a leitura do compromisso legal e a assinatura dos termos de posse, o Senhor Ministro Presidente declarou-os empossados e apresentou a ambos as congratulações do Tribunal:

O Dr. Francisco Dias Trindade foi nomeado, em 1967, Juiz Federal substituto e, mais tarde, promovido a Juiz Federal. Exerceu várias

funções administrativas no Estado da Bahia. Foi advogado, Juiz Federal também na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e exerceu a cátedra universitária. Revelou-se um magistrado zeloso, competente, culto e, por isso mesmo, o Tribunal procurou premiá-lo, incluindo-o em lista tríplice, que foi submetida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para o provimento da vaga verificada com a aposentadoria do Sr. Ministro João César Leitão Krieger.

O Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, natural do Estado de Minas Gerais, fez sua carreira no Estado de Goiás. Lá estudou, bacharelou-se em Direito, conquistou a cátedra universitária mediante concurso de títulos e provas, foi Juiz Federal, Diretor do Fórum daquela Seção Judiciária, advogado militante. Por igual também se revelou magistrado competente, zeloso e culto. Por isto, o Tribunal incluiu na lista tríplice a ser submetida, como foi, a Sua Excelência o Senhor Presidente da República para o provimento da vaga verificada, neste Tribunal, com a aposentadoria do eminente Ministro Jarbas Nobre.

Congratulo-me com Sua Excelência o Senhor Presidente da República pelo acerto da escolha, embora outros juízes que figuraram na lista tríplice, do mesmo modo, possuam méritos para integrarem este Tribunal. Mas, nos termos da Constituição, cabe ao Senhor Presidente da República escolher livremente, diante dos três indicados em cada lista, aquele que lhe aprouver.

Saúdo as altas autoridades que vieram prestigiar este ato simples, este ato singelo, destacando a presença do eminente Ministro Antônio Carlos Magalhães, aliás, meu ex-colega no Parlamento Nacional, homem público muito conhecido, e que se destacou no exercício de várias funções já exercidas, quer no Parlamento, quer no Executivo, como ora ocorre no exercício da Pasta que lhe foi confiada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o Ministério das Comunicações.

Agradeço a presença, também do eminente Presidente do Egrégio Superior Tribunal Militar, dos Representantes dos Srs. Governadores de Estado, dos Juízes Federais que vieram prestigiar este Ato, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Justiça, enfim, de todos quanto aqui se encontram.

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR PELA
PRIMEIRA VEZ NO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.**

**Do Tribunal Pleno,
em Sessão Extraordinária de 03/02/1986.**

O EXMO. SR. MINISTRO LAURO LEITÃO (PRESIDENTE):

No dia 9 de janeiro, em face da nomeação, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, no dia 30 de dezembro do ano findo, tomaram posse, no Gabinete da Presidência, no cargo de Ministros desta Corte, os doutores Francisco Dias Trindade e *José de Jesus Filho*, preenchendo as vagas decorrentes, respectivamente, das aposentadorias dos Srs. Ministros Leitão Krieger e Jarbas Nobre.

Esta é a primeira Sessão do Tribunal Pleno, a que comparece o eminente Ministro *José de Jesus Filho*.

Por isso, cumprimento, efusivamente, S. Exa., desejando boa sorte e pleno êxito no cumprimento de sua nobre missão.

O Ministro *José de Jesus Filho* é bem conhecido de todos. Foi Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás. Lá exerceu, inclusive, a direção do Foro. Revelou-se um Juiz zeloso e culto; exerceu, com raro brilho, as suas funções de Magistrado Federal. Cumprimento, portanto, S. Exa., em nome da Corte e lhe desejo muitas felicidades.

O EXMO. SR. DR. GERALDO ANDRADE FONTELES (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Excelentíssimo Sr. Presidente, Excelentíssimos Ministros. Em primeiro lugar o Ministério Público, mais uma vez, sente-se jubiloso em participar dos trabalhos desta egrégia Corte, neste e durante o exercício que hoje se inicia. Em segundo lugar, quero dirigir-me especialmente ao eminente Ministro *José de Jesus Filho*, para dizer-lhe que também é de se expressar o mesmo júbilo, não só eu pessoalmente, por conhecê-lo há vários anos, como o "Parquet" todo. Tenho a grande satisfação e alegria de ver um Juiz digno, sobre todos os títulos, assumir uma posição acendrada e de grande relevo em sua carreira profissional.

Que Deus ilumine V. Exa. Sr. Ministro *Jesus Filho*, para que nesta Casa continue a enriquecer a Magistratura brasileira com os seus votos e julgamentos.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS: Sr. Presidente, eminentes Srs. Ministros, Dr. Subprocurador-Geral da República. Não contava com este registro nesta oportunidade, já que havíamos combinado com S. Exa., o Sr. Presidente, que far-se-ia, apenas, um breve registro na

Ata da nossa presença nesta Corte. Mas, enquanto ouvia a manifestação de S. Exa., o Presidente, e do Dr. Subprocurador da República nesta Casa, lembrei-me de que nas minhas meditações havia lido que o próximo a cada minuto é aquele que está mais próximo do nosso coração. No lar é a presença da mulher ou do esposo, do filho, do pai, dos parentes e - por que não dizer até dos hóspedes. No trabalho é a presença do Presidente, a presença dos companheiros de Tribunal, do Subprocurador e dos funcionários da Casa. Em síntese, Sr. Presidente, recordei-me, de que o próximo é o primeiro degrau de quem chega, e é nesse abraço fraternal, que essas manifestações constituem uma demonstração de carinho. Quero fazer aqui uma profissão de fé ao Todo-Poderoso que me ilumine e me inspire para que eu possa cumprir bem o meu dever, fazendo a justiça, como ela deve ser.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Da 2ª Seção,
em Sessão Ordinária de 04/02/1986.**

O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA: Senhores Ministros, Senhor Subprocurador-Geral, Senhores Funcionários, a todos estendo as boas-vindas e palavras de satisfação por, de novo, nos encontrarmos, no recinto das sessões, para o reinício dos nossos trabalhos do Ano Judiciário de 1986.

Formulo votos de completo êxito a cada um dos Senhores Ministros, ao Senhor Subprocurador-Geral da República e, aos Senhores Funcionários, expresso a certeza de leal e eficiente colaboração.

Também assinalo o justo júbilo com que hoje recebemos, pela primeira vez, nesta Seção, o Senhor Ministro **José de Jesus Filho**. S. Exa. tomou posse durante o período de recesso, deixando sua profícua Magistratura na Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, passando, agora, a enriquecer este Tribunal com sua experiência e dedicação à Justiça. Com os votos de boas-vindas aos trabalhos da Segunda Seção, na certeza de que sua presença será motivo de renovada satisfação para todos nós, auguro a S. Exa. seguro e brilhante desempenho de sua missão nesta Corte.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ ARNALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Eminente Senhor Presidente: as suas generosas palavras saudando a todos nós, quando o Tribunal retoma às suas atividades, ecoam e voltam para atingir, também a V. Exa., sob a mesma alegria e desejos de bem estar.

Colenda Seção: atua, pela vez primeira, neste Plenário, o eminente Ministro **José de Jesus**.

O Ministério Público externa sua convicção, certeza e esperança de que V. Exa. continuará a realizar aqui no TFR a sua inequívoca vocação de magistrado.

Na verdade, V. Exa. como todos os eminentes membros desta Seção têm a grande vocação para cumprir sua missão de julgador, inundados pela Justiça e pelo Direito.

A realização plena de seus ideais é o que deseja o Ministério Público Federal.

**Da 4ª Turma,
em Sessão Ordinária de 05/02/1986.**

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO: Sr. Presidente, permita-me V. Exa., que registre a presença, nesta Turma, pela primeira vez, do eminente Ministro *José de Jesus Filho*.

Constitui para nós motivo de grande satisfação, vê-lo aqui, como colega nosso, após brilhante carreira de magistrado que exerceu durante longos anos no Estado de Goiás. Apesar de S. Exa. ser mineiro de Araguari, é goiano por adoção, pois na referida unidade federativa viveu durante muito tempo e fez o seu excelente conceito profissional.

Por isso, com essas ligeiras palavras, queremos externar a S. Exa. os nossos votos de boas-vindas, que estendemos a sua digna esposa Dona Rosa e aos seus eminentes familiares.

O EXMO. SR. DR. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, o Ministério Público Federal não poderia ficar ausente nesta oportunidade e faz suas as palavras do Ministro Pádua Ribeiro.

As nossas coincidências pessoais, Sr. Ministro *José de Jesus*, são grandes: também sou mineiro; se não goiano por adoção, pelo menos de coração, pois lá vivi cinco anos no Ministério Público Estadual, onde conheci V. Exa., como Juiz Federal; de modo que o regozijo pessoal meu e do Ministério Público Federal, pela ascensão de V. Exa. ao cargo de Ministro desta Corte, deve ser manifestado neste momento, desejando a V. Exa. muitas felicidades nas novas funções, com a certeza de que V. Exa. continuará distribuindo justiça como sempre o fez.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS: Sr. Presidente, eminentes Colegas, Sr. Subprocurador-Geral da República, essa é a terceira vez com que sou lisonjeado, nesta Casa, com manifestações deste nível. A exemplo do eminente Subprocurador, nós já temos usucapião de cidadão goiano. Lá estou há trinta e seis anos, onde constituí minha família e fiz toda a carreira de Bacharel em Direito, Advogado e Juiz. Por isso, só me falta o título. Ao fazer este registro, quero, sensibilizado, agradecer as manifestações dos eminentes colegas desta Turma, inclusive do Dr. Subprocurador, e deixar registrado o meu desejo de poder contribuir, à medida das minhas forças, para que se faça, como se vem fazendo nesta Casa, a mais perfeita justiça. Muito obrigado, Sr. Presidente.

4

5

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS,
QUANDO PASSA A INTEGRAR A 2ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/05/1991.**

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ (PRESIDENTE):

Srs. Ministros. Desejo, não por dever de ofício, mas sim pela solidariedade aos eminentes Colegas, que, acredito, tanto quanto eu, estimam e admiram o eminente *Ministro José de Jesus*, que a partir de hoje passa a integrar esta Turma. Considero indispensável e o faço com satisfação e espontaneidade, saudar o digno e estimado Colega que tantos e relevantes serviços tem prestado a esta Corte, portador que é, inegavelmente, de altas qualidades, tanto no sentido humano, como na natural vocação para o exercício da Magistratura.

É, portanto, com esse sentimento, que em nome dos eminentes Pares, dou as boas-vindas ao Colega, fraternal e amigo.

O EXMO SR. DR. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Egrégia Turma, o Ministério Público Federal se associa a essa merecida homenagem ao Sr. Ministro *José de Jesus*, fazendo suas as palavras proferidas pelo Sr. Ministro Américo Luz.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente. Agradeço sensibilizado as palavras de boas-vindas que recebo da Turma por intermédio de V. Excia.. Igualmente, a gentil manifestação do ilustrado Dr. Subprocurador. Quero reafirmar que estou feliz em participar deste Colegiado, formado por tão eminentes Colegas. Espero apenas, com fé em Deus, poder cumprir meu dever como sempre fiz na magistratura.

Muito obrigado.

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DO EXMO. SR. MINISTRO
AMÉRICO LUZ DA PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/12/1993.**

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ (PRESIDENTE):

Srs. Ministros, esta é a derradeira sessão de que participo como Presidente deste Órgão. Em fevereiro do próximo ano assumirá a Presidência o Eminentíssimo Ministro *José de Jesus*, de acordo com critério estabelecido, recentemente, pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça.

Peço a V. Exas. em primeiro lugar, que relevem as possíveis falhas que tenha eu cometido na condução dos nossos trabalhos durante o período em que aqui permaneci.

O meu sucessor, colega e amigo fraterno há muitos anos, desde a nossa investidura na Justiça Federal, instalada em 1967 e sem dúvida Magistrado de longa experiência, brilhante, bom caráter, excelente chefe de família, afinal, sempre amigo e companheiro.

Agradeço a colaboração de V. Exas. e também dos que nos auxiliam nestas sessões — o pessoal da Taquigrafia, do Som, os Assistentes de Plenário, Auxiliares, os nossos diletos Secretários, Sr. João Pereira e Marcônio.

Estou realmente feliz em ser sucedido no próximo período, pelo critério da rotatividade, que é uma tradição desde os tempos do Tribunal Federal de Recursos, pelo Eminentíssimo Ministro *José de Jesus* e, ao ensejo das festas natalinas, desejo a V. Exas. e a todos aqueles aos quais me referi, ao Eminentíssimo Subprocurador-Geral da República que não está aqui presente, que acompanhou a nossa Seção e as nossas sessões durante todo o período em que aqui exercia providência — Dr. José Arnaldo da Fonseca, Bom Natal e Feliz 1994.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, Srs. Ministros. Pela Emenda Regimental cabe a mim sucedê-lo na Presidência desta Seção no mês de fevereiro.

V. Exa. Sr. Presidente, causou, como era de se esperar, a mais viva impressão entre nós, pela forma que conduziu os trabalhos da Seção. Todos nós, que pertencemos a esta Seção, temos em V. Exa. a figura de um eminente Juiz e de um grande companheiro de trabalho, acessível, ponderado, equilibrado. Desde os nossos tempos de Juiz

Federal, lembro-me que quando se abriu uma vaga no Tribunal Federal de Recursos, a voz corrente no Rio de Janeiro, onde eu estava, era a de que a vaga era de V. Exa. por ser o melhor Juiz Federal daquela Seção, por todos os méritos. E outra coisa não aconteceu, a vaga foi preenchida como previsto. V. Exa. Sr. Ministro Américo Luz, que é um mineiro como eu, tem demonstrado ser realmente um grande Juiz. Sou testemunha disto, fazendo-lhe justiça. Desta maneira, sucedê-lo para mim é uma honra e um alegria, porque este Tribunal com a emenda ao seu Regimento, passa a fazer o rodízio na Presidência dos Órgãos fracionários. Assim, espero que V. Exa. continue conosco para que possamos assistir seu trabalho que é exemplo a seguir.

V. Exa. dirigiu com absoluta tranqüilidade como lhe é peculiar, com competência e inteligência.

Peço a Deus neste momento que me ilumine para que possa seguir as suas pegadas, pois foi um período maravilhoso e que não poderemos esquecer nunca.

Aproveito para, em meu nome, e dos Eminentes Colegas, desejar a V. Exa. e excelentíssima família, um Feliz Natal e um Ano Novo muito proveitoso, que V. Exa. venha com essa mesma disposição ocupar aqui um dos lugares de julgador e mais uma vez trazer sua contribuição para a verdadeira realização da Justiça. Aproveito também para cumprimentar os nossos eminentes funcionários pela passagem de fim de ano, pelo Natal, para que todos sejam iluminados e no ano que vem estarmos todos reunidos com saúde, disposição, a fim de prosseguirmos nesta luta, que é a luta de fazer Justiça.

Na oportunidade, gostaria de externar o meu apreço ao Subprocurador-Geral da República Dr. José Arnaldo da Fonseca, desejando votos de um Feliz Natal e um Ano Novo repleto de realizações, extensivos aos familiares.

**PALAVRAS DE AGRADECIMENTO AO
ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/02/1994.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros. Ao declarar aberta a presente Sessão, que é a primeira do ano, quando assumo, por força regimental, a Presidência deste Colegiado, quero invocar, em primeiro lugar, a proteção do nosso Criador, Todo Poderoso, para que ilumine a todos nesta jornada de 1994. Disse eu, ao saudar o Ministro Rollemberg, ex-membro desta Seção, por ocasião de sua aposentadoria, que ninguém é Juiz por acaso. Juiz cumpre missão. Missão que nos é dada pelo Criador, a exemplo da que deu ao Rei Salomão.

Ao saudá-los e cumprimentá-los por este retorno, invocando, mais uma vez as bênçãos do nosso Criador, quero desejar que tenhamos um ano de trabalho muito profícuo. Também, cumprimento nossos auxiliares, o Ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. José Arnaldo da Fonseca que tanta colaboração tem nos oferecido, saúdo os nossos competentes servidores da Taquigrafia, e da Jurisprudência e a nobre classe dos Advogados na pessoa do Ilustre Advogado presente, o Dr. Marcelo Melo Martins, para que todos, irmanados no mesmo sentimento de justiça, possamos cumprir nossa missão no decorrer deste ano.

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ: Sr. Presidente, Colega e Amigo fraterno há muitos anos, desde a investidura na Justiça Federal instalada em 1967 é, sem dúvida, Magistrado de longa experiência, brilhante, bom caráter, excelente chefe de família e, repito, sempre bom companheiro. Estou realmente, feliz em ser sucedido na Presidência por V. Exa. pelo critério da rotatividade, que é tradição desde os tempos do Tribunal Federal de Recursos.

Desejo-lhe, também, em nome de nossos eminentes Pares, pleno êxito na missão que lhe foi destinada.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, Srs. Ministros, o Ministério Público não poderia deixar de se associar a essas singelas, porém sinceras e verdadeiras palavras do Eminentíssimo Ministro Américo Luz ao saudar V. Exa., Sr. Presidente desta Egrégia Primeira Seção, justamente pelo seu passado como Magistrado, como homem público e como pai de família. Participando das sessões desta Egrégia

Corte e das Turmas de que V. Exa. vem integrando neste Tribunal, dou testemunho pessoal de zelo, probidade, competência e trabalho no exercício da sua judicatura.

Meus cumprimentos Sr. Ministro *José de Jesus*.

O ILMO. SR. DR. MARCELO MELO MARTINS (ADVOGADO): Sr. Presidente, em nome da Ordem dos Advogados, gostaria de fazer minhas as palavras do Ministro Américo Luz, saudando V. Exa. no novo cargo que assume.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO (PRESIDENTE): Quero agradecer, sensibilizado, as palavras do Eminentíssimo Ministro Américo Luz, em nome dos Ilustres Colegas desta Primeira Seção, e dizer-lhe que não é fácil substituí-lo. Como V. Exa. disse, somos Colegas desde 1967. Juizes convocados para uma missão muito difícil que era estruturar e fazer funcionar, no Brasil, a Justiça Federal de Primeiro Grau, que, hoje, graças a Deus, é vitoriosa. V. Exa. é também um Ilustre chefe de família, um exemplar Juiz, exemplo que pretendemos seguir na Presidência dessa Seção.

Agradeço a todos os Senhores a distinção que conferiram ao Ministro Américo Luz de saudar-me nesta oportunidade. Agradeço as palavras do Ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. José Amaldo da Fonseca, dileto amigo, e ilustre Membro do Ministério Público e ao nobre Advogado, Dr. Marcelo Melo Martins, que, em nome da Ordem dos Advogados, saudou-me nesta oportunidade.

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DA
PRESIDÊNCIA DA 1ª SEÇÃO,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/11/1994.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO (PRESIDENTE): Srs. Ministros. Por força de implemento de idade, o Sr. Ministro Dias Trindade passa a inatividade no próximo dia 17 de novembro. Sendo eu o seu imediato no Conselho, devo assumir a coordenação desse Órgão para completar seu tempo e conseqüentemente afastar-me-ei deste convívio agradável da Primeira Seção. A partir de então, esse comando estará entregue às mãos seguras do Eminentíssimo Ministro Garcia Vieira, Juiz de larga experiência, que conduzirá muito bem os trabalhos.

Quero aproveitar para dizer aos Senhores que nestes dez meses que presidi a Seção aprendi muito. Aprendi diversas lições, dentre elas as de cultura, humildade e, acima de tudo, a convivência com os homens. A oportunidade de presidir esta Seção é extremamente rica para todos nós. Por isso agradeço sensibilizado aos Ministros, ao Doutor Subprocurador José Arnaldo da Fonseca, ao Doutor João Pereira, Subsecretário e seus auxiliares, aos taquígrafos, aos colegas da Jurisprudência, que tão atenciosos têm sido com todos nós. Agradeço aos auxiliares de plenário, que são muito gentis.

Digo aos Senhores que, a partir do mês de agosto, do próximo ano, permitindo Deus, pois vou apenas completar o período do Sr. Ministro Dias Trindade, estarei de volta, integrando essa Corte, com a mesma alegria que hoje me despeço.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ: Sr. Presidente, na condição de Ministro mais antigo, nesta Primeira Seção, quero, em nome dos Eminentíssimos Pares, congratular-me com V. Exa. pela maneira digna e competente com que se houve na Presidência desta Primeira Seção. Desejo a V. Exa. felicidade nas suas próximas atividades, a bem deste Tribunal e a bem de todos nós, que temos em V. Exa. um Juiz impecável. De modo que não fala só o Amigo e sim o Colega e creio que com o apoio de todos os nossos Pares.

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA: Sr. Presidente, gostaria também de manifestar a V. Exa. o nosso agradecimento por tê-lo tido aqui, embora por pouco tempo — foi uma pena, porque poderia ter sido por dois anos —, mas V. Exa., nesse tempo em que foi Presidente desta Egrégia Seção, deixou a sua marca de homem honesto, decente, tranqüilo, habilidoso, de homem que, se não fosse Juiz, poderia, perfeitamente, ser um Diplomata. Vamos conservar os seus ensinamentos e esperamos recebê-lo de volta muito em breve, com a maior alegria.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, não posso deixar de, como membro do Ministério Público, secundar as palavras dos Eminentes Ministros Américo Luz e Garcia Vieira, e dar, aqui, um testemunho de que, durante a gestão de V. Exa. a frente desta Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, V. Exa. se desincumbiu dos encargos com humildade, zelo, urbanidade, eficiência, presteza, tudo características do caráter de V. Exa.. De maneira que, lamentando a sua provisória ausência, venho aderir as justas e judiciosas manifestações dos seus Eminentes Pares.

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DA 2ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/06/1995.**

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN
(PRESIDENTE): Sr. Ministro *José de Jesus*, gostaríamos de liberá-lo, desde logo, mas devo dizer-lhe, assim como ao Sr. Ministro Américo Luz, alguma coisa, que havia programado para falar ao final desta sessão.

Estamos terminando hoje mais uma etapa, árdua e trabalhosa, como sempre. E, com a interrupção do recesso de julho, vai se empobrecendo a nossa querida Segunda Turma. Deixa-nos a partir de agora os Srs. Ministros Américo Luz e *José de Jesus*, sendo que o primeiro irá para a Vice-Presidência do Tribunal a partir do dia 23; e o Sr. Ministro *José de Jesus*, depois de exercer com exemplar dinamismo a Coordenadoria-Geral da Justiça Federal, cai regimentalmente, para tristeza nossa, na Primeira Turma.

Não posso encerrar este período sem uma referência toda especial, tanto a um como ao outro. Os dois, que tanto ilustraram estas bancadas, e que tanto contribuíram para o êxito que recolhemos nas atividades desta unidade julgadora.

Agradeço ao Sr. Ministro *José de Jesus* e ao Sr. Ministro Américo Luz a colaboração, o trabalho, a lealdade de sempre, a dedicação e, sobretudo, as provas de amizade a esta Segunda Turma e aos seus componentes.

Como despedida pode significar distância ou afastamento, preferimos não nos despedir, para não os imaginar longe de nós. Apenas agradecemos, sentindo, desde já, a falta que irão fazer, mas certos de que, mesmo no desempenho de outras funções, ou exercendo atividades em outros órgãos, V. Exas. aqui retomarão muitas vezes, para alegria de todos nós.

Esse, pelo menos, deve ser o nosso consolo.

Sendo esta a derradeira sessão da Turma, no recinto deste edifício, fica o registro, pelo espaço em que ele nos abrigou, ajudando a fazer e distribuir justiça desde os tempos memoráveis do antigo Tribunal Federal de Recursos. Embora devamos prosseguir ainda com alguns julgamentos, agradeço, por fim a todos; aos Srs. Ministros, aos representantes do Ministério Público que aqui atuaram, aos advogados, e

aos servidores de todas as categorias, pela inestimável colaboração em mais um semestre que se encerra, esperando reencontra-los, com a mesma disposição, no reinício de nossos trabalhos. Muito obrigado a todos.

O EXMO. SR. DR. MIGUEL GUSKOW (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente e Srs. Ministros, o Ministério Público Federal associa-se às palavras de V. Exa., relativamente aos Srs. Ministros Américo Luz e *José de Jesus Filho*. Apesar de apenas por um pouco ter a alegria de conviver pessoalmente com Suas Excelências, externo que suas atuações, efetivamente, nos encheram de admiração e respeito.

Sr. Presidente, Srs. Ministros, não sendo este um momento de despedidas, mas um momento espiritual de término de um trabalho árduo, desejo sucesso nas suas novas funções, invocando as bênçãos de Deus para suas vidas e de suas famílias.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, Srs. Ministros. O Sr. Ministro Américo Luz acaba de fazer mais um de seus gestos nobre, permitindo que eu falasse em primeiro lugar, quando hierarquicamente deveria falar S. Exa.

Estou muito grato pelas palavras e referências feitas por V. Exa. a minha pessoa. Não sou homem afeito a despedida, sou de dizer até logo, porque dizendo até logo, estarei sempre presente no seio desta Turma.

Por uma disposição regimental devo integrar a partir do dia 23, a Primeira Turma, mas para aqui virá um bom Juiz, Ari Pargendler, sem dúvida nenhuma a lacuna será preenchida.

Virei aqui ainda uma ou duas vezes para concluir os julgamentos de processos em pautas dos quais sou relator. Por isso, agradeço a V. Exa. as palavras elogiosas que são palavras amigas.

Agradeço ao Ministério Público, aos diversos Procuradores que por aqui passaram e tiveram para comigo uma deferência especial. E, em particular, aos Ministros que integram esta Turma: Américo Luz, Pádua Ribeiro, Peçanha Martins, tão amigos, tão gentis. Agradeço, especialmente, ao Ministro Antônio de Pádua Ribeiro que, desde o primeiro dia que cheguei no antigo Tribunal Federal de Recursos, acolheu-me com tanto apreço, tanta deferência o que muito me ajudou nos primeiros passos dessa difícil função de julgar em colegiado tanto no Federal de Recursos como no STJ.

Sr. Presidente, quero agradecer a nossa distinta Secretaria e seus dignos auxiliares, e a esses rapazes maravilhosos que trabalham conosco e que estão sempre atentos, sempre sorridentes. Por isso é que não quero despedir-me, quero dizer só até logo. Estarei sempre espiritualmente no seio da Segunda Turma. Despedimo-nos hoje, no convívio desse prédio, mas vamos para a nova Casa e lá estarei nesta Segunda Turma, para terminar meus julgamentos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ: Sr. Presidente, Srs. Ministros:

É realmente, a última oportunidade que tenho de integrar esta Egrégia Turma em decorrência da minha eleição para a Vice-Presidência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Tanto quanto o fiz na Seção, sensibilizo-me com esta situação de ter que deixar, tanto a Turma, quanto a 1ª Seção. Resta-me entretanto, a oportunidade de reencontrá-los na Corte Especial e em todos os locais de trabalho a que se dedicam V. Exas.. Quero, portanto, agradecer mais esta homenagem que recebo, reconhecendo a sinceridade de todos, inclusive do Eminentíssimo Subprocurador-Geral da República. Não tenho mais a dizer, senão que a obrigação me manda para outro setor, que não me faz desapegar de V. Exas. e de todos que aqui trabalharam: As secretarias tão dedicadas, o pessoal que nos assiste neste Plenário, o pessoal da Taquigrafia, enfim, todos que aqui militam. Esperamos que Deus nos abençoe para a continuidade de sua contribuição, reconhecidamente eficaz.

Muito obrigado.

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS, QUANDO
PASSA A INTEGRAR A 1ª TURMA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/08/1995.**

O EXMO. SR. MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO (PRESIDENTE): Srs. Ministros, nesta primeira sessão do segundo período do ano judiciário, temos a alegria e a subida honra de ter a presença do Eminentíssimo Ministro *José de Jesus Filho* que a partir de agora passa a integrar esta Egrégia Primeira Turma.

Se na sessão anterior, todos nós, a uma única voz, lamentamos a perda do Eminentíssimo Ministro Garcia Vieira, um dos mais dinâmicos e competentes de quantos integram esta Egrégia Corte de Justiça, agora temos uma satisfação redobrada de recebermos nesta Turma, o Eminentíssimo Ministro *José de Jesus Filho*. Todos nós o conhecemos não só como competente, sereno, íntegro, mas sobretudo como um Juiz culto e inteligente. A sua presença, aqui, vai trazer alento e grandes subsídios aos julgamentos desta Egrégia Primeira Turma.

Resta-me, em nome de todos os Srs. Ministros que compõem este Colendo colegiado, dar-lhe as boas-vindas.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Ministro Presidente, Srs. Ministros, Dra. Subprocuradora-Geral da República, Sr. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dra. Secretária e Senhores Servidores.

Quis o Criador que, por força Regimental, viesse compor a partir de hoje a Egrégia Primeira Turma e o faço com muita alegria. Agradecendo as palavras elogiosas de V. Exa., da ilustrada Subprocuradora, dizendo a V. Exas., que substituir o Ministro Garcia Vieira não é fácil. Trata-se de um Juiz dinâmico, competente e ágil, mas procurarei — neste aprendizado constante que fazemos aqui, todos os dias, acompanhar o ritmo da Primeira Turma que é sobejamente conhecido. Espero integrar-me o mais rápido possível ao convívio dos Senhores ilustres amigos e Ministros.

A EXMA. SRA. DRA. EDYLCÉIA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, o Ministério Público sente-se honrado em se solidarizar com a manifestação do Sr. Ministro Presidente dando-lhe as boas-vindas a nossa Turma.

O ILMO. SR. DR. FRANCISCO LACERDA NETO (ADVOGADO): Sr. Presidente, Srs. Ministros.

Em nome dos advogados que aqui militam, quero associar-me às justas homenagens prestadas ao Ministro Garcia Vieira, no momento em que S. Exa., deixa essa Egrégia Primeira Turma, para assumir outros importantes encargos neste Tribunal. A sua brilhante atuação nesta Turma, ficará indelevelmente, marcada na história da Justiça brasileira.

Ao mesmo tempo, querem os advogados registrar, a sua satisfação com o ingresso nesta Turma do eminente Ministro **José de Jesus Filho**, que com sua vasta experiência e o brilho de sua inteligência, trará enorme contribuição a este segmento dessa Corte de Justiça.

Finalmente, Sr. Presidente, sendo hoje a primeira reunião desta Turma, na nova sede do Superior Tribunal de Justiça, cumpre-me também registrar com orgulho e alegria de toda família judiciária, em possuir instalações condignas para abrigar a Justiça de nosso País, abrindo uma janela para o futuro, no sentido de esse Tribunal, cumprindo o preceito Constitucional, aumentar a sua composição e assim, mais rapidamente, atender aos seus jurisdicionados.

Como antigo Presidente da OAB/DF, tenho certeza que expressei nessas breves palavras, o sentimento dos advogados brasileiros, e de seus atuais dirigentes.

**REGISTRO DOS 29 ANOS DE MAGISTRATURA,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/04/1996.**

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (PRESIDENTE): Srs. Ministros, a Turma, evidentemente, adere à homenagem do Dr. Alde da Costa Santos em relação ao registro dos vinte e nove anos de magistratura do Sr. Ministro *José de Jesus Filho*. Esse registro faz-me lembrar também outra circunstância: conheço o Sr. Ministro *José de Jesus Filho* há mais de vinte e nove anos; porque o conheci ainda advogado.

E faço esse registro — em nome da Turma — com a anotação de que a alegria é da Justiça brasileira, pelo serviço que tanto tem recebido de S. Exa..

A EXMA. SRA. DRA. EDYLCÉIA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): Sr. Presidente, o Ministério Público também deseja solidarizar-se com a homenagem desejando a S. Exa. que continue trabalhando com vigor, afinco e justiça com que sempre se manifesta nos seus votos. Parabéns.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, quero, mais uma vez, agradecer a manifestação de carinho da Turma e da Ilustre Dra. Subprocuradora e reafirmar a minha convicção de que, enquanto o Criador permitir, estarei lado a lado com os Senhores para cumprirmos nossa missão, que não é fácil, haja vista a sessão de hoje em que tivemos muito trabalho, discussões e cansaço.

Muito obrigado.

**ESTATÍSTICA DOS PROCESSOS JULGADOS PELO
EXMO. SR. MINISTRO *JOSÉ DE JESUS FILHO*
COMO MINISTRO RELATOR.**

No Tribunal Federal de Recursos.

**Processos Julgados pelo
Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO
Tribunal Federal de Recursos - 1986 a 1989**

Ano	T. Pleno	2ª Seção	4ª Turma	Despachos	Total
1986	1	18	469	326	814
1987	4	26	917	234	1.181
1988	13	26	2.199	504	2.742
1989⁽¹⁾	2	10	566	86	664
Total	20	80	4.151	1.150	5.401

(1) Correspondente ao período de 02/01/1989 a 06/04/1989.

No Superior Tribunal de Justiça.

**Processos Julgados pelo
Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DE JESUS FILHO
Superior Tribunal de Justiça - 1989 a 1997⁽¹⁾**

Ano	C. Esp.	1ª Seção	1ª Turma	2ª Turma	Despachos	Total
1989⁽²⁾	-	28	21	-	28	77
1990	2	74	120	-	195	391
1991	3	140	142	464	724	1.473
1992	-	141	4	987	760	1.892
1993	5	139	-	631	746	1.521
1994	5	7	-	864	897	1.773
1995	23	25	398	20	562	1.028
1996	11	76	1.054	2	1.340	2.483
1997⁽³⁾	8	65	551	1	782	1.407
Total	57	695	2.290	2.969	6.034	12.045

(1) Ministro aposentado em 30/06/1997.

(2) Correspondente ao período de 07/04 a 19/12/1989.

(3) Até 30/06/1997.

**INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL DE ALGUNS
JULGADOS COMO MINISTRO RELATOR NO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Ação de Consignação em Pagamento - Procedimento - Nas ações de consignação em pagamento, o Juiz deve observar o procedimento previsto no art. 893 e seguintes do CPC, lhe sendo defeso suprimir fases, sob pena de não assegurar a igualdade de tratamento às partes, que têm direito ao devido processo legal (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 51.989-SC</p>	<p align="center">13/08/87</p>
<p>Ação Declaratória - Decisão com assento em mais de um fundamento - O venerando acórdão recorrido decidiu com base em matéria constitucional e infraconstitucional - A recorrente não interpôs recurso extraordinário - Logo, transitou em julgado a matéria constitucional, por si só suficiente para manter a decisão recorrida - De outra parte, em se tratando de ação de natureza meramente declaratória, a decisão vale como preceito para a ação de natureza condenatória, se proposta, onde a matéria deverá ser amplamente debatida (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 5.059-PE</p>	<p align="center">27/11/91</p>
<p>Ação Expropriatória - O procedimento não se interrompe - A expedição de precatório de requisição de pagamento não tem nenhuma relação com as providências que antecedem o levantamento do <i>quantum</i> devido ao expropriado - A cautelar determinada no art. 34 do Decreto-Lei 3.365/41 são da competência do expropriante e devem ser contemporânea do pagamento (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 47.922-RJ</p>	<p align="center">14/05/86</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Ação Rescisória - Decadência - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivo inerente ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 1.379-RJ</p>	<p align="center">12/02/92</p>
<p>Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - Recolhimento - Não é devido sobre os preços constantes das tabelas para o serviço de transporte de passageiros e veículos, por não se ajustar esse tipo de serviço ao conceito de frete estabelecido no Decreto-Lei 1.801/80 e Decreto 88.420/83 (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 113.296-RJ</p>	<p align="center">17/06/87</p>
<p>Advogado - Legalmente constituído com poderes na procuração para receber e dar quitação, tem direito inviolável a expedição de alvará em seu nome, a fim de levantar depósitos judiciais e extrajudiciais - É o que resulta da lei (art. 934, § 5º, da Lei 4.215/63) (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 1.877-RJ</p>	<p align="center">06/09/93</p>
<p>Agravo de Instrumento - Do despacho que recebe recurso de apelação como embargos infringentes, cabe Agravo de Instrumento - Na formação deste, devem as partes não só indicar as peças que devam ser trasladadas como acompanhar a extração, conferência e o concerto, evitando falhas que possam comprometer seu conhecimento - A ausência do traslado da certidão, contendo a respectiva intimação, impede o exame de admissibilidade do recurso (Desconhecimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 48.987-SP</p>	<p align="center">09/06/86</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Agravo de Instrumento - Terceiro prejudicado - Nos recursos previstos no art. 19 da Lei 1.533/51, não se inclui o agravo de instrumento - E o ato impugnado só poderia ser reparado por meio do <i>mandamus</i> por ser o interessado terceiro prejudicado, nada impedindo-o de requerer a segurança impetrada contra ato de difícil ou incerta reparação (Provimento) (T2) (STJ)</p>	REMS 683-PB	12/05/93
<p>Agravo Regimental - É de negar-se provimento ao agravo regimental por ser inadmissível o recurso especial quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles (Súmula 283 do STF) (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	AGA 58.401-SP	15/02/95
<p>Agravo Regimental - Prazo - O prazo para agravo regimental no STJ é de 5 (cinco) dias - É prazo assinado por lei especial que o denomina de simplesmente "agravo", não sendo aplicada a regra geral do CPC que confere prazo em dobro para a Fazenda Pública - A Lei 8.038/90, art. 42, renumera os recursos possíveis no CPC, dando nova redação ao art. 496, donde ela mesmo exclui o regimental do rol dos recursos (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	AGA 8.000-RJ	26/06/91
<p>Aposentadoria Parlamentar - Beneficiário da Previdência dos Deputados da Assembléia Legislativa - Pedido de aposentadoria parlamentar - Opção pela não contribuição da previdência parlamentar - Falta de amparo legal para conceder o benefício - O interessado não era contribuinte facultativo, nem tão pouco obrigatório, cessando a vinculação previdenciária para todos os efeitos (Denegação) (T2) (STJ)</p>	REMS 349-RN	02/09/92

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Ato Administrativo - Efeitos - Resolução SF 12/89, do Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo - Toda vez que o ato administrativo, por sua natureza, produzir efeitos concretos e imediatos, perde ele sua característica de ato normativo (Provimento) (T2) (STJ)</p>	REMS 775-SP	18/11/91
<p>Bancos - Fixação do horário para atendimento ao público - Competência - Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar o horário bancário para atendimento ao público, ultrapassando, dessa forma, o interesse municipal - Aplicação da Súmula 19 do STJ (Conhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 10.133-PR	26/08/92
<p>Bens Impenhoráveis - Se os bens penhorados foram oferecidos pelo representante legal da firma executada, cuja possível impenhorabilidade não foi discutida nos embargos à execução, impossível admiti-la na fase de leilão, pelo princípio da preclusão, e por não se inscrever entre as hipóteses de embargos à arrematação ou adjudicação (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	AG 41.685-SP	16/03/88
<p>Casa Própria - Quitação do débito pelo seguro - Falecimento do marido - É incabível querer discutir cláusula contratual inserida na escritura de financiamento contra risco coberto pela apólice compreensiva hipotecária - Incidência das Súmulas 05 e 454 do STJ e STF (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	AGA 13.769-RJ	16/10/91

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Competência - Ação de cumprimento de sentença normativa em dissídio coletivo, promovidas por sindicatos contra empregador, a fim de compeli-lo ao cumprimento de cláusula estabelecida, é da Justiça Estadual - Aplicação da Súmula 87 do TFR (Conhecimento) (S2) (TFR)</p>	<p align="center">CC 7.349-SP</p>	<p align="center">06/10/87</p>
<p>Competência - Ações relacionadas com o Sistema Financeiro da Habitação - Nas ações de execução contratual com imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, ou naquelas que se discutirem reajustamento das prestações da casa própria, impõe-se o chamamento do BNH, ou da empresa que o suceder, como réu ou litisconsorte necessário, cabendo à Justiça Federal o julgamento do feito (Conhecimento) (S2) (TFR)</p>	<p align="center">CC 7.115-SC</p>	<p align="center">16/12/86</p>
<p>Competência - Compete à Justiça Comum Estadual conhecer e decidir ações que visem estabelecer desconto de mensalidade associativa autorizada por trabalhador em favor de seu sindicato (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">CC 975-SP</p>	<p align="center">20/03/90</p>
<p>Competência - Compete à Justiça Federal apreciar e decidir pedido de levantamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), uma vez citado o gestor (Procedência) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">CC 896-RS</p>	<p align="center">24/04/90</p>
<p>Competência - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações resultantes de convenção coletiva de trabalho, contribuições devida a sindicatos, a teor do art. 114 da Constituição de 1988 (Conhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">CC 674-SP</p>	<p align="center">20/02/90</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Competência - É da Justiça Federal a competência para processar e julgar as questões em que for parte o Conselho Regional de Farmácia em razão de sua natureza autárquica (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 4.317-RJ	27/04/93
Competência - Compete aos Tribunais Regionais Federais dirimir conflito de competência suscitado entre Juiz Federal e Juiz Estadual, quando este estiver no exercício de competência daquele (Desconhecimento) (S2) (STJ)	CC 2-RJ	27/06/89
Competência - Estabelecimento de ensino superior - Compete à Justiça Federal julgar mandado de segurança contra ato que diga respeito ao ensino superior praticado por dirigente de estabelecimento particular (Súmula 15 do TFR) (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 2.488-GO	20/04/93
Competência - Execuções concorrentes - Recaindo sobre o mesmo bem do devedor, penhora em execuções trabalhista e fiscal, a preferência é do crédito trabalhista - Havendo saldo na liquidação, este reservar-se-á em favor do credor fiscal (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 632-AL	22/05/90
Competência - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Sendo o FGTS gerido pelo Ministério da Ação Social, com recursos centralizados na CEF (Agente operador), é evidente o interesse da União Federal - Competência da Justiça Federal (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 1.813-RS	23/04/91

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Concurso Interno - Acesso - Com a promulgação da Carta Política em vigor, diferentemente da ordem anterior, passou-se a exigir o concurso público para a investidura em qualquer cargo público - Excetuando-se o retorno ao mesmo cargo, a reintegração; e progressão funcional por antigüidade ou merecimento e promoção - Proibindo em consequência, <i>ipso facto</i>, toda e qualquer forma de provimento derivado em cargo diverso daquele no qual o servidor ingressou no serviço público (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 1.676-BA</p>	<p>23/06/93</p>
<p>Concurso Público - Anulação, seguida da exoneração de funcionário nele aprovado e nomeado, só é possível mediante o devido processo legal administrativo - Súmulas 20 e 21 do STF (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 71-MA</p>	<p>09/05/90</p>
<p>Concurso Público - Limite de idade - Constituição Federal de 1988 - A atual Carta Magna proíbe toda e qualquer discriminação, em razão da idade, para o ingresso do servidor em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional - O art. 3º, da Lei 6.334/76, não foi recepcionado pela CF/88, o que implica em sua revogação (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 23.756-DF</p>	<p>19/08/92</p>
<p>Concurso Público - Magistério Estadual - A concessão da liminar em mandado de segurança deu ensejo à inscrição da candidata ao certame no qual veio a ser aprovada e vem exercendo o magistério aproximadamente há dois anos, consolidou no tempo uma situação de fato e de direito, pois o limite de idade ficou sanado pela proteção judicial da liminar cuja suspensão não foi pedida (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 1.422-RJ</p>	<p>16/09/92</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Concurso Público - Magistratura - Atos praticados pelo Presidente do Tribunal de Justiça que é também Presidente da comissão examinadora do concurso - Se o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão assumiu a posição de autoridade coatora e defendeu o mérito da decisão contrária aos interesses do impetrante, competente é o Tribunal de Justiça para apreciar os atos praticados (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 1.949-MA</p>	<p align="center">09/06/93</p>
<p>Concurso Público - Magistratura - Limite de idade - A Lei 6.750/79, art. 46, V, que impõe limite de idade para inscrição de concurso para Juiz de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal e Juiz de Direito dos Territórios Federais, perdeu o vigor com a promulgação da CF/88, posto que é incompatível com as disposições contidas nos arts. 5º e 7º, XXX, da Lei Maior (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 635-DF</p>	<p align="center">16/11/92</p>
<p>Concurso Público - Provimento de cargo da carreira do Ministério Público - Regulamento prevendo a realização do concurso em duas etapas, ambas eliminatórias - Nota mínima não alcançada pelo impetrante na segunda etapa - Interpretação sistemática do regulamento do concurso - Inexistência de violação a direito líquido e certo (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 740-SC</p>	<p align="center">16/09/92</p>
<p>Conflito de Atribuições Administrativa - A competência para dirimir entre o Tribunal de Contas da União e Tribunal Regional do Trabalho é do Colendo Supremo Tribunal Federal (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">CA 11-SC</p>	<p align="center">13/11/90</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Conflito de Jurisdição - Compete ao Colendo Supremo Tribunal Federal, conhecer e decidir conflito de jurisdição entre Tribunal e Juiz de primeira instância a ele não subordinado (Desconhecimento) (S2) (TFR)</p>	<p align="center">CC 7.153-SP</p>	<p align="center">18/11/86</p>
<p>Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Se os serviços prestados pelo hospital são aqueles previstos no parágrafo único do art. 12 da Lei 6.316/75, não há como negar a sua inscrição nos quadros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sob pena de se burlar a lei (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 14.940-MG</p>	<p align="center">17/10/94</p>
<p>Contribuições para o PIS - A Caixa Econômica Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ações de repetição de indébito relativas às contribuições para o PIS (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 18.525-BA</p>	<p align="center">29/04/92</p>
<p>Contribuições Previdenciárias - Inscrita a dívida e ajuizada a execução, pendente recurso administrativo interposto pela parte, ainda que o julgamento deste a beneficie com a anistia, deve o exequente responder pelas despesas a que deu causa, inclusive honorários advocatícios (Provimento parcial) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 69.686-SP</p>	<p align="center">11/03/87</p>
<p>Créditos Tributários - Preferência - Quando do pagamento aos credores, o crédito tributário, por ser de direito material e absoluto, prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste - A única exceção diz respeito ao crédito trabalhista (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 41.013-SP</p>	<p align="center">16/03/88</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Denúncia Espontânea - Perícia - Multa - Em se tratando de imposto declarado e não pago, objeto de lançamento por homologação, não há necessidade de processo administrativo para apurar o débito - A denúncia espontânea somente se configura nos termos do art. 138 do CTN - A multa deve ser calculada sobre o valor originário, nos termos legais, sujeito entretanto à correção monetária que é devida (Desprovisamento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 78.110-SP</p>	<p>08/09/86</p>
<p>Desapropriação - A finalidade da correção monetária nas desapropriações é restabelecer o valor real da indenização, até que seja integralizadas, devendo proceder-se a atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez - Súmula 561 do STF (Desprovisamento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 109.897-MG</p>	<p>07/05/86</p>
<p>Desapropriação - Atualização dos cálculos de liquidação - Limitando-se a Contadoria do Juízo à simples correção monetária das parcelas constantes da conta de liquidação, observados os índices legais, não há razão para discordar de seus valores, a não ser para corrigir erro material, que não é o caso (Desprovisamento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 123.119-MG</p>	<p>24/08/88</p>
<p>Desapropriação - Indenização - Face ao disposto no inciso III, do art. 82, do CPC, a intervenção do Ministério Público na causa em que figure como parte pessoa jurídica de direito público não é obrigatória - A obrigatoriedade dessa intervenção está ligada ao fato da existência do interesse público (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 10.042-AC</p>	<p>18/12/91</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Desapropriação - A indenização tem que ser justa, e o valor do bem expropriado deve ser aferido pelo índice que melhor traduza as perdas sofridas pelo expropriado - E não aqueles índices que atendam a conveniência nos casos que envolvem as Fazendas, autarquias e empresas estatais (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">AGA 35.134-SP</p>	<p align="center">05/05/93</p>
<p>Desapropriação - Interesse social - Dispondo o artigo 184, da CF/88, que os Títulos da Dívida Agrária devem conter cláusula de preservação do valor real, a incidência de quaisquer descontos ou valor deflacionário não pode ser admitida (Concessão) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">MS 784-DF</p>	<p align="center">30/04/91</p>
<p>Desapropriação - Se a área remanescente, em razão da expropriação, torna-se totalmente inaproveitável, em razão de normas vigentes emanadas do poder público local, deve ser, também, indenizada - Os juros moratórios, nas ações de desapropriação, devem ser fixados a base de 6% ao ano - Registrando a sentença data diversa daquela que consta do auto de imissão provisória na posse, caracteriza erro material a ser corrigido por seu reflexo na liquidação daquela (Provimento parcial) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 99.534-SC</p>	<p align="center">14/05/88</p>
<p>Desapropriação - Servidão administrativa - Na composição do preço para se chegar ao valor arbitrado para a justa indenização, devem ser considerados, dentre outros fatores, a desvalorização, riscos e restrições de uso da área remanescente - Em se tratando de implantação de linha de energia elétrica de alta tensão, o seu potencial também deve ser considerado (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 110.412-RJ</p>	<p align="center">02/04/88</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Embargos à Arrematação - Prazo - Como a Lei 6.830/80 não cuidou de embargos à arrematação mas, elegeu o Código de Processo Civil como lei subsidiária, sua interposição deverá ser no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do auto respectivo - Aplicação do art. 746 combinado com os arts. 738 e 694 do CPC (Desprovinimento) (T4) (TFR)</p>	<p>AGA 49.549-SP</p>	<p>28/10/87</p>
<p>Embargos de Declaração - O recurso especial nada mais é do que o antigo recurso extraordinário, e como tal precisa de prequestionamento da matéria debatida nas instâncias inferiores, sob pena de suprimir a instância - E a violação a lei federal tem que ser direta e frontal e não oblíqua (Rejeição - Embargos) (T2) (STJ)</p>	<p>EDAGA 39.674-PE</p>	<p>27/10/93</p>
<p>Embargos de Divergência - Não se conhece, quando os julgados apontados discordantes não estão autenticados, e nem se demonstrou que os padrões fossem oriundos de casos nas mesmas circunstâncias específicas (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p>EDIRESP 979-SP</p>	<p>07/12/93</p>
<p>Embargos à Execução - Falta legitimidade à firma embargante para postular, em nome do sócio e de sua mulher, mediante ação incidental, a defesa de bem imóvel deles, para excluí-lo da penhora - Em execução movida contra sociedade por quotas, o sócio-gerente, não citado em nome próprio, tem legitimidade para opor embargos de terceiro, visando livrar da construção judicial seus bens particulares (Provinimento) (T4) (TFR)</p>	<p>REO 79.130-SP</p>	<p>20/08/86</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Embargos Infringentes - Fundamento do voto dado como divergente - Não autoriza a interposição de embargos infringentes o simples fato de ter um dos integrantes do Colegiado, ao proferir seu voto, feito comentários sobre a prova colhida nos autos, se estes não constituírem o fundamento de seu entendimento quanto à tese jurídica em discussão (Rejeição) (S1) (STJ)</p>	<p>EIAR 206-RS</p>	<p>02/04/91</p>
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente - Habeas Corpus - Crime e contravenção penal debitados a menores - Remissão - Aplicação de medida sócio-educativa - Inexistência de constrangimento ilegal - O Ministério Público, adotadas as providências, pode conceder a remissão (perdão) e requerer à autoridade judiciária a aplicação de medida sócio-educativa - Desde que homologada a remissão, o Juiz pode determinar o cumprimento da medida indicada, sem dar causa a constrangimento ilegal, reparável através de <i>habeas corpus</i> - Foi o que ocorreu nos presentes autos - A medida sócio-educativa, de que trata o art. 112, inciso III, da Lei 8.069/90 (prestação de serviço à comunidade), aplicada a menores <i>in casu</i>, tem sentido jurídico diverso da prevista no art. 43, inciso I, do CP, por isso que não pode ser tomada como pena restritiva de direito - É a lição do art. 228, da Carta Magna (Desconhecimento) (T6) (STJ)</p>	<p>REHC 1.641-RS</p>	<p>27/04/92</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Execução Fiscal - Arquivamento provisório dos autos da execução - Antes da vigência da Lei 6.930/80, as execuções fiscais eram regidas pelo CPC - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses de extinção, o pedido de arquivamento provisório dos autos, só poderia ter sido recebido como suspensão da execução - A partir da Lei de Execuções Fiscais, a hipótese está regida pelo art. 40 e seus parágrafos (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 53.420-RS</p>	<p align="center">07/10/87</p>
<p>Execução Fiscal - Embargos - Segunda penhora - Recebidos os embargos para discussão, presume-se que os bens penhorados e avaliados sejam suficientes para garantir a execução ajuizada - O despacho que defere a ampliação dessa garantia sem observar as disposições dos arts. 685 e 667, II, do CPC, é passível de reexame, via de agravo (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 47.045-SP</p>	<p align="center">09/02/87</p>
<p>Execução Fiscal - Impugnação - Prazo - Na execução fiscal, promovida pela Fazenda Pública, o prazo para impugnar os embargos oferecidos pelo executado conta-se, em princípio, a partir da intimação pessoal, da vista dos autos ou da remessa destes ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretário - Entretanto, quando esse representante comparece em Juízo, requerendo vista dos autos para oferecer sua impugnação, tem-se como suprida, a partir deste momento, a intimação pessoal, atenuando-se, dessa forma, a desigualdade das partes, no particular (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 50.922-SP</p>	<p align="center">09/02/87</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Execução Fiscal - Responsabilidade pessoal - O sócio-gerente, os diretores ou representantes de pessoas jurídicas, definidos no contrato social, respondem ilimitadamente pelos créditos tributários, desde que praticados com excesso de poderes ou infração de lei, incluindo-se nesta, o não recolhimento das contribuições previdenciárias (Desprovisamento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 49.967-RS</p>	<p align="center">09/03/88</p>
<p>Exportação e Comercialização de Açúcar - Continuou a ser feita por intermédio do IAA - Mas, a exportação, por conta e risco da iniciativa privada, passou a depender, também, de autorização do Ministro - A exportação assim processada deve ser considerada regular - O tratamento isonômico pretendido deve ser precedido da prova de ter o interessado manifestado interesse em exportar em idênticas condições ou de obter semelhante tratamento não deferido (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">MS 128-DF</p>	<p align="center">28/11/89</p>
<p>Funcionário Público - Estabilidade - Estágio - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo - O servidor estável, ao ser investido em novo cargo, não se exige inquérito administrativo para exonerar funcionário em estágio probatório (Desprovisamento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 859-RJ</p>	<p align="center">11/12/91</p>
<p>Funcionário Público - Processo administrativo - A suspensão preventiva do funcionário estável ou efetivo por até 90 dias, prevista em lei, para apurar falta por ele cometida, seguida da pena de demissão em procedimento regular, não caracteriza dupla punição, nem direito líquido e certo à nulidade deste ato (Desprovisamento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 241-MA</p>	<p align="center">02/04/90</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Funcionário Público - Se o funcionário aposentado foi reequadrado como engenheiro civil de primeira classe, é a ele vedado o vencimento da gratificação de serviços extraordinários, de vez que o novo quadro a incorporou aos estipêndios recebidos tanto pelos funcionários ativos como pelos inativos (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	REMS 1.514-PR	23/09/92
<p>Funcionário Público Estadual - Titular de cargo efetivo, exercendo cargo em comissão - Afastamento para exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal - Opção entre remuneração e subsídios - Deixando o funcionário o cargo comissionado do qual poderia ser demissível <i>ad nutum</i> não poderia optar pela remuneração do aludido cargo, mas sim pela do cargo efetivo que continuaria a deter com as vantagens já incorporadas ao seu patrimônio jurídico (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	REMS 239-SP	16/09/92
<p>Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Perícia contábil - O pagamento das importâncias devidas aos empregados, que optaram pelo FGTS, não depositadas pela empresa, podem ser liquidadas quando das rescisões contratuais perante a Justiça do Trabalho ou, então, ficam sujeitas à cobrança judicial - Nesta, se o Discriminativo da Dívida não contiver a relação nominal dos empregados, com os valores devidos a cada um, necessário se toma a perícia contábil para comprovar possíveis liquidações alegadas, como forma de ilidir a presunção contida no art. 204, do CTN (Desprovemento) (T4) (TFR)</p>	AGA 46.542-SP	09/02/87

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Honorários de Advogado - Uma vez apresentados embargos à execução, a Fazenda Pública não pode desta desistir, invocando a regra do art. 26 da Lei 6.830/80, sem pagar honorários do advogado do executado e restituir as despesas judiciais, em especial se o débito cobrado tenha sido pago antes do ajuizamento da execução (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 100.723-RS</p>	<p align="center">29/09/86</p>
<p>Importação - Matéria-prima de país signatário do GATT - Se a matéria-prima importada é isenta, não tem similar nacional e é essencial à formulação de produto isento de ICM, àquela também se estende esta isenção (Desprovimento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 2.351-SP</p>	<p align="center">17/10/90</p>
<p>Importação - Nos termos do que dispõe a Lei 6.562/78, a importação de mercadoria sem guia de importação ou documento equivalente, sujeita a importador apenas às penalidades nelas estabelecidas, sendo defeso à autoridade administrativa ampliá-las através de portaria (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">REO 111.319-RS</p>	<p align="center">28/10/87</p>
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadorias - É legítima a cobrança do recolhimento antecipado do ICMS no regime de substituição tributária previsto no Convênio 66/88, por empresa distribuidora, atacadista e varejista de bebidas (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">AGA 90.785-PR</p>	<p align="center">18/06/96</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Fornecedor de alimentação e bebidas consumidas no próprio estabelecimento - Pronunciamento do STF pela legalidade da cobrança - Legitimidade da Lei Paulista nº 6.374/89, que tributou as operações em referência (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 46.485-SP</p>	<p align="center">27/04/94</p>
<p>Imposto sobre Circulação de Mercadorias - No cálculo do IPI inclui-se a parcela relativa ao ICM, embutida que está no preço constante da nota fiscal do produto saído do estabelecimento industrial, sobre o qual incidirá o tributo - A correção monetária incide não apenas sobre o tributo, mas também sobre os demais acréscimos do crédito tributário (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 105.300-SP</p>	<p align="center">03/09/86</p>
<p>Imposto sobre Produtos Industrializados - Limites para fixação de multa e juros moratórios - Os limites de 30% da importância inicial da dívida, para fixação de multa e juros moratórios, não mais subsiste em face do disposto da Lei 5.421/68 - A correção monetária incide sobre o total do débito, neste incluídas as multas moratórias e punitivas - (Súm. 45 do TFR) - Os encargos de 20% no Decreto-Lei 1.025/69 é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos a condenação do devedor em honorários advocatícios (Súm. 168 do TFR) (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 100.551-SP</p>	<p align="center">03/09/86</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Imposto sobre Produtos Industrializados - Lançamento - Não recolhendo o IPI, no prazo estabelecido, o fisco procederá ao lançamento de ofício com base nos elementos constantes da declaração e o imposto assim apurado, sujeita-se aos acréscimos legais - O encargo de 20% previsto em lei é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, à condenação do devedor em honorários advocatícios (Desprovisamento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 82.102-SP</p>	<p align="center">10/09/86</p>
<p>Imposto de Renda - O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço tem natureza indenizatória, portanto, não é renda nem proventos de qualquer natureza, mas, sim, uma recomposição a um prejuízo anteriormente sofrido pela pessoa que as recebe, não redundando em acréscimo patrimonial, por isso que não está sujeita a incidência do imposto de renda (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 40.136-SP</p>	<p align="center">21/02/94</p>
<p>Imposto sobre Serviços - É devido pelas Sociedades Profissionais quando estas assumem o caráter empresarial, estando, ainda, consoante o artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto 406/68, modificado pelo Decreto 834/69, onde incluem-se as sociedades dos médicos - Incidência da Súmula 81 do STF (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 16.096-PR</p>	<p align="center">22/06/94</p>
<p>Intervenção Federal - Não se conhece do pedido de Intervenção Federal que não preenche os pressupostos constitucionais - Trata-se de atualização de dívida constante de precatório, questão de natureza administrativa e de competência do Juiz de Execução e não do Presidente do Tribunal (Desconhecimento) (CE) (STJ)</p>	<p align="center">IF 31-PR</p>	<p align="center">15/05/96</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Isonção Tributária - Bens importados, diretamente por instituição científica, educacional e de assistência social, gozam da isenção tributária prevista no Decreto-Lei 1.726/79 (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">REO 94.717-RS</p>	<p align="center">03/06/87</p>
<p>Juiz de Direito - O critério para promoção de Juiz de Direito pelo princípio da antigüidade para remoção deve obedecer rigorosamente o que se contém no Edital e na previsão do art. 13 da LOMAN, e não critério aleatório (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 672-GO</p>	<p align="center">17/05/93</p>
<p>Juiz Substituto - Período de dois anos de estágio probatório - Exoneração - Não vitaliciamento - Desnecessidade de Processo Administrativo Especial - Sindicância - Ciência pelo Sindicato dos fatos desabonadores da conduta funcional - Direito de defesa assegurado - Ilegalidade inexistente - O estágio probatório é o período de exercício do funcionário, durante o qual a Administração apura e observa a conveniência de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para aquisição da estabilidade, observadas as formalidades legais de sua incapacidade, em processo regular (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 253-MT</p>	<p align="center">02/09/92</p>
<p>Licença de Construção - Revogação de alvará para construção - Não pode a Administração revogar licença para construir se não há provas inequívocas da desapropriação do bem imóvel (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 6.325-BA</p>	<p align="center">13/12/95</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Liquidação por Cálculo do Contador - Atualização do cálculo - Homologados os cálculos de liquidação sem oposição nem recurso, deve ser expedido o respectivo precatório - Não constitui ilegalidade, se antes da sua expedição, o Juiz, a requerimento da parte ou de ofício, manda atualizar os cálculos pelos índices oficiais (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 51.821-RS</p>	<p align="center">07/10/87</p>
<p>Liquidação de Sentença - Não tendo a parte se insurgido no momento oportuno quanto à forma de cálculo dos honorários advocatícios, somente o fazendo na fase de liquidação de sentença, há de se conhecer do recurso face à coisa julgada (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 11.403-RS</p>	<p align="center">18/04/94</p>
<p>Mandado de Injunção - Não compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar mandado de injunção contra ato atribuído a Governador de Estado (Desconhecimento) (CE) (STJ)</p>	<p align="center">MI 97-RJ</p>	<p align="center">09/12/93</p>
<p>Mandado de Injunção - Se a vantagem pretendida e remanescente está prevista em lei, descaracterizado está o mandado de injunção interposto - Deve o impetrante pleitear seu direito na via processual adequada (Desconhecimento) (CE) (STJ)</p>	<p align="center">MI 24-DF</p>	<p align="center">10/05/90</p>
<p>Mandado de Segurança - Ato do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento - Portaria que fixou preços diferenciados na compra de botijões de gás - Legalidade do ato, que atende aos fins sociais e às exigências do bem comum, sem afronta ao princípio da isonomia (Indeferimento) (S1) (STJ)</p>	<p align="center">MS 1.031-DF</p>	<p align="center">19/11/91</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Mandado de Segurança - Contra ato do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária - Servidores Públicos - Sustação de pagamento das parcelas correspondentes à diferença entre seu vencimento percebido pelo Plano de Classificação de Cargos (PCC) - Não cabe mandado de segurança para restabelecer vantagens suprimidas, em decorrência de graves irregularidades que noticiam os autos e envolve exame de situação funcional complexa (Desconhecimento) (S1) (STJ)</p>	<p>MS 992-DF</p>	<p>24/03/92</p>
<p>Mandado de Segurança - É cabível contra ato judicial que nega medida liminar em outra segurança - Por ser garantia especial, a caução só se justifica em circunstância especialíssima - De outra parte, verificando-se os pressupostos contidos no art. 7º, inciso II, da Lei de regência, a concessão de liminar é imperativa, independente de qualquer condição (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 449-SP</p>	<p>22/04/91</p>
<p>Mandado de Segurança - O direito de obter certidão é um direito constitucional garantido a todos os cidadãos - Se se tratar de certidão requerida pelo representante, de peça contida em processo disciplinar contra magistrado, procedimento sigiloso por força de disposição da Lei Orgânica da Magistratura, a certidão deve ser expedida com a ressalva de observar sua finalidade e o sigilo da Lei Complementar 35/79, sob pena de responsabilidade civil e criminal pela quebra do sigilo (Provimento parcial) (T1) (STJ)</p>	<p>REMS 552-RJ</p>	<p>13/03/91</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Mandado de Segurança - Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso, ou correção, contra ele não interposto, havendo transitado em julgado (Desprovimento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 5.997-RJ</p>	<p align="center">16/10/95</p>
<p>Mandado de Segurança - Prova pré-constituída - Em Mandado de Segurança a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída, sob pena de inviabilizar a via processual adotada (Cassação) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AMS 117.529-PA</p>	<p align="center">24/06/87</p>
<p>Medida Cautelar - Só em casos excepcionais se admite dar efeito suspensivo a recurso especial que por lei não tem, presentes o <i>fumus boni iuris</i> e o <i>periculum in mora</i>, quando o recurso especial estiver sob a tutela jurisdicional da Corte, vale dizer admitido - Tornar sem efeito a liminar concedida, assim como o pedido que visa a obtenção de efeito suspensivo ao recurso especial inadmitido (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">AGRMC 48-SP</p>	<p align="center">14/12/94</p>
<p>Magistério - Incorporação de gratificação - Direito adquirido - A Carta Magna, em seu art. 37, XIV, não permite mais a incidência de gratificação sobre gratificação e, sendo ininvocável a garantia de direito adquirido na hipótese de percepção de vencimento, remuneração, vantagem e adicionais, o recurso não merece provimento (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">REMS 722-ES</p>	<p align="center">09/10/91</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Medida Cautelar Inominada - Sustação de leilão extrajudicial - Sistema Financeiro de Habitação - Concedida ao mutuário do SFH medida cautelar para que deposite as prestações vencidas e vincendas, enquanto se discute na ação principal o índice de reajuste da prestação, é defeso ao agente financeiro promover execução extrajudicial visando a retomada do imóvel (Desprovimento) (T4) (TFR)	AGA 53.874-ES	28/10/87
Militar - Anistia - Promoção na inatividade - Sargento Aviador - O militar que teve seu Curso de Sargento Aviador interrompido com a Intentona Comunista de 1935, mas reconhecido como concluído e promovido à graduação respectiva, preenche os dispositivos da Lei 4.162/42 e faz jus às promoções aos postos subseqüentes (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 725-DF	23/04/91
Ministério Público - Em mandado de segurança é imprescindível o pronunciamento do Ministério Público <i>ex vi</i> do disposto no art. 10, da Lei nº 1.535/51 (Provimento) (T2) (STJ)	RESP 9.738-AM	13/04/94
Ministério Público - Tem legitimidade e interesse em recorrer, seja como parte ou fiscal da lei (art. 499, § 2º, CPC), de todas as decisões proferidas contra a parte sob sua proteção (Provimento) (T2) (STJ)	RESP 6.459-SP	11/09/91
Multa - Decadência e prescrição - As multas impostas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), nos termos da Lei 4.870/65, sujeitam-se às regras da decadência e prescrição, previstas nos arts. 173 e 174, do CTN (Desprovimento) (T4) (TFR)	AC 114.386-MG	14/10/87

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Nomeação de bens - Penhora em foro diverso da execução - Em havendo bens no foro da execução passíveis de penhora, não convindo ao credor, ter-se-á por ineficaz a nomeação de outros em foro diverso daquele - Aplicação do art. 1º, da Lei 6.830/80, c/c o art. 656, III, do CPC (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 47.763-RJ</p>	<p align="center">26/08/87</p>
<p>Penhora - A evidência de que os bens penhorados seriam insuficientes para suportar a execução, e não tendo o devedor demonstrado possuir patrimônio capaz de garanti-la, legítimo o despacho que manda ampliar a penhora (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 41.361-SP</p>	<p align="center">16/03/88</p>
<p>Penhora - Leilão - Não tendo sido corrigido o valor do bem penhorado, por ocasião do leilão, o que culminou na sua arrematação por preço vil, há que se dar provimento ao recurso por manifesta violação a dispositivos do CPC (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 40.523-SP</p>	<p align="center">04/05/94</p>
<p>Penhora - Não estando o imóvel hipotecado protegido por privilégio especial previsto em lei, responde ele, em sua totalidade, pelo pagamento da dívida ativa da Fazenda Pública (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 50.896-SP</p>	<p align="center">24/02/88</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Perito - Em princípio, a nomeação de perito deve recair em profissional habilitado com aptidão, idoneidade e conhecimentos suficientes para exercer com competência a função pericial que lhe é cometida - A substituição do nomeado, quando a lei não menciona expressamente qual a especialização técnica do profissional a ser nomeado, a exemplo do art. 63, V, da Lei de Falência, e art. 956 do CPC, só será possível se o compromissado carecer de conhecimento técnico ou científico comprovado (Desprovi-mento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 50.119-RO</p>	<p align="center">27/08/86</p>
<p>Precatório - Compete ao Juiz da execução o cumprimento do precatório e não ao Presidente do Tribunal que exerce atividade administrativa podendo, no entanto, examinar as formalidades extrínsecas do precatório, o erro material que jamais transita em julgado e podem ser corrigidos a qualquer tempo (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 47.342-SP</p>	<p align="center">20/06/94</p>
<p>Prequestionamento - É condição de admis-sibilidade do recurso especial e é indispensável até mesmo quando a ofensa à lei se dá no acórdão recorrido, mediante a interposição de embargos de declaração (Desprovi-mento) (T1) (STJ)</p>	<p align="center">AGA 100.246-PE</p>	<p align="center">27/05/96</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Prescrição Quinquenal - Enquadramento - Se o pretendente se omite de reclamar a obtenção de benefício, desde quando a sua pretensão era exercitável, ou seja, da vigência da própria lei, é o próprio fundo do direito que se compromete com o decurso do prazo prescricional que, consumado, aquele mesmo é que retira a acionalidade – Aplicação do Decreto 20.910/32 (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 8.625-BA</p>	<p>09/09/92</p>
<p>Previdência Social - Auxílio-acidente - O segurado que apesar das lesões sofridas e comprovadas, seja considerado capacitado para serviços leves que não lhe exijam esforços físicos de forma a comprometer a lesão geradora do fato, faz jus ao auxílio-acidente, mas um novo benefício desta natureza só poderá ser concedido na forma do art. 261, parágrafo único, inciso III, do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.080/79 (Provimento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 7.022-SP</p>	<p>20/05/91</p>
<p>Processo - A falta de intimação do assistente técnico indicado pela parte, para prestar o compromisso e cumprir o encargo, constitui cerceamento de defesa, conseqüente nulidade processual (Provimento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 96.037-SP</p>	<p>18/06/86</p>
<p>Processo - A substituição processual e a representação de interesse dos empregados, pelos sindicatos, devem limitar-se aos termos da lei reguladora da espécie - A ausência de poderes, para litigar em juízo, em nome próprio, como autor ou réu, na defesa de direito alheio, leva a extinção do processo sem exame do mérito (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 110.315-PE</p>	<p>09/04/86</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
Procuração - A parte não pode ser prejudicada se o advogado renuncia ao mandato e o cartório não providenciou a notificação ao mandante (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 79.663-RJ	13/12/95
Programa de Integração Social - Base de cálculo - Inclusão do ICM - O ICM, quando devido, inclui-se no valor comercial da mercadoria - Integra, portanto, a base de cálculo do Fundo de Participação constante do Programa de Integração Social instituído pela Lei Complementar 7/70 (Desprovimento) (T4) (TFR)	AMS 117.597-SP	12/08/87
Promotora de Justiça - A exoneração de Promotora de Justiça sem a expressão a pedido, por ter sido nomeada para o cargo de Juiz de Direito Substituto, não contém nenhuma figura atentatória ao seu direito ou imagem de magistrada (Desprovimento) (T2) (STJ)	REMS 1.481-MA	24/08/94
Projeto - Cancelamento - SUDAM - Correção monetária - Os recursos liberados pela SUDAM e aplicados em projetos aprovados, quando devido a restituição, esses valores constituem dívida de dinheiro e não de valor - Salvo convenção das partes, a correção monetária só será devida se precedida de autorização legislativa, que o Decreto-Lei 756/69 não previu - A SUDAM não tem poder legiferante para, por solução, instituir essa obrigação (Desprovimento) (T4) (TFR)	AMS 108.412-PA	08/09/86

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Reclamação - Permissão de uso precário de terreno público - Vencido o respectivo prazo contratual, nada impede a Administração retomar a posse de área cuja ocupação cedeu - Inexistente prova de desvio de finalidade, inexistente, tampouco, lesão a direito líquido e certo a ser protegido na via <i>mandamus</i> - Medida cautelar negada por ausência de seus pressupostos (Procedência) (T1) (STJ)</p>	REMS 6.180-RJ	06/12/95
<p>Recurso Especial - Ação declaratória de relação jurídico-tributária, cumulada com pedido de depósito - É inadmissível, no mesmo processo, pedidos de conteúdo declaratório e condenatório com pedido cautelar, para os quais não há possibilidade de se adotar o mesmo rito (Provimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 50.217-DF	05/10/94
<p>Recurso Especial - Erro grosseiro - Fungibilidade recursal - Para que seja aplicado o princípio da fungibilidade recursal é necessário que o Recorrente não tenha incidido em erro grosseiro (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 14.963-PB	12/08/92
<p>Recurso Especial - Inadmissibilidade - O desdobramento do recurso extraordinário há de ser feito por petição - Uma para cada recurso, sob pena de preclusão - Desinteresse pelo recurso especial (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 2.952-PR	16/05/91
<p>Recurso Especial - Não se conhece de recurso especial de decisão de Juiz Monocrático, ainda que se trate de causa decidida em única ou última instância, a teor do artigo 105, III, da CF/88, por ser incabível na espécie (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	RESP 33.170-RJ	08/06/94

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Recurso Especial - O juízo de admissibilidade ou não do recurso especial é irretratável - Proferido positivamente ou negativamente se esgota a prestação jurisdicional de seu prolator - Renovação de matrícula de aluno reprovado resolvida a nível constitucional, não sujeita a tutela do STJ (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 37.405-RJ</p>	<p>20/06/94</p>
<p>Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - Falta grave praticada por servidor celetista - Mudança de regime para estatutário - Demissão - O fato de o servidor regido pela CLT passar a estatutário não impede a Administração Pública de aplicar-lhe pena disciplinar por ato cometido na época em que era regido pela CLT se em ambos os regimes, a pena é a mesma (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 1.771-RO</p>	<p>22/06/94</p>
<p>Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - Reajuste do preço de mensalidade de entidade particular de ensino superior - Compete à Justiça Comum Estadual julgar mandado de segurança em tais casos, por inexistir delegação do Poder Público - Aplicação correta pelo acórdão recorrido da legislação pertinente (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 284-RJ</p>	<p>04/11/92</p>
<p>Recurso Ordinário em Mandado de Segurança - Os termos empregados no Aviso do Governador da Bahia convocando pessoas e entidades que contrataram com a administração pública não são ofensivos à honra e à reputação dos impetrantes, e nem tipificam em tese crime contra a honra destes (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 3.871-BA</p>	<p>08/06/94</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Repetição do Indébito - Finsocial - Carência de ação - Juros de mora - Deve o contribuinte pleitear na área administrativa a restituição total ou parcial do tributo que indevidamente recolheu - Mas, esta regra admite exceções quando, por exemplo, o contribuinte ingressa em juízo e a Fazenda Pública, na resposta ultrapassa a preliminar de carência de ação, contestando o mérito ou, na hipótese em que o fundamento da repetição é a inconstitucionalidade do tributo recolhido - Os juros de mora à taxa de 12% ao ano (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 114.045-RS</p>	<p align="center">10/08/87</p>
<p>Representação Judicial - Compete aos Procuradores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem exercerem a representação judicial da autarquia - Intervenção voluntária do Ministério Público Federal não admitida (Desconhecimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 14.065-MG</p>	<p align="center">06/12/93</p>
<p>Representação da Parte - Irregularidade - Conhecida em juízo a irregularidade da representação da parte, deve o juiz, se necessário, interromper a marcha do processo e marcar prazo razoável para ser sanado o defeito, nos termos do art. 13 do CPC, convalidando os atos processuais praticados por advogado que exerça cargo público incompatível com o exercício da advocacia (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AGA 46.832-SP</p>	<p align="center">11/02/87</p>
<p>Responsabilidade Civil - Ressarcimento autônomo de dano moral - Se a dor não tem preço a sua atenuação tem - São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundo do mesmo fato (Súmula 37 do STJ) (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 6.301-RJ</p>	<p align="center">05/10/92</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Responsabilidade Civil - Servidor Público - Nada impede que a Administração Pública denuncie à lide na qualidade de terceiro o seu funcionário na forma estabelecida no artigo 70, inciso III do CPC (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 15.614-SP</p>	<p>06/12/93</p>
<p>Salário-Maternidade - Está incluído entre as prestações da Previdência Social, cumprindo às empresas efetuarem os respectivos pagamentos, cujo valor líquido será deduzido do montante recolhido mensalmente à Previdência, à título de contribuições previdenciárias - Eventual discussão do benefício conquistado pelo art. 7º, inciso XVIII da vigente Constituição Federal se dá entre a beneficiada e a Previdência e não entre aquela e a empresa - Competência da Justiça Federal (Improcedência) (S1) (STJ)</p>	<p>CC 373-SP</p>	<p>26/09/89</p>
<p>Servidão de Passagem - Juros compensatórios - Incidência - Com a servidão de passagem de eletroduto há limitação no uso da propriedade, o que justifica a incidência dos juros compensatórios, em obediência, inclusive, ao princípio constitucional da justa indenização (Desprovimento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 21.466-RS</p>	<p>24/06/92</p>
<p>Servidor Público - Policial Militar excluído da corporação por indisciplina - Ato praticado independentemente de qualquer procedimento, ainda que sumário, sem que tivesse sido aberta oportunidade de defesa ao acusado - Nulidade - O direito de defesa não pode ser recusado sob pretexto algum (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 1.310-RN</p>	<p>26/02/92</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Sindicato - Abertura de conta corrente - A Caixa Econômica Federal é parte legítima para integrar a relação processual por delegação de competência nos termos dos arts. 586 e 588 da CLT e, em consequência disso, não pode recusar a abrir conta corrente de Sindicato, que já tem o código liberado pelo Ministério do Trabalho para o recolhimento das contribuições sindicais (Desprovemento) (T1) (STJ)</p>	<p>AGA 104.503-PR</p>	<p>27/08/96</p>
<p>Sindicato - É inadmissível a existência de dois sindicatos, na mesma base territorial, em razão do princípio da unicidade sindical (Rejeição - Embargos) (S1) (STJ)</p>	<p>EDIRESP 38.726-RJ</p>	<p>13/03/96</p>
<p>Sindicato - Não tem legitimidade ativa <i>ad causam</i> para requerer mandado de segurança coletivo, como substituto processual, em nome de uma parcela de seus associados - Ademais, a questão é complexa, exigindo dilação probatória, o que não é possível na via estreita do <i>mandamus</i> (Extinção) (T2) (STJ)</p>	<p>REMS 571-CE</p>	<p>26/10/94</p>
<p>Sindicato - Registro - As entidades de grau superior (Federações e Confederações), não tem legitimidade para impugnar ou assistir sindicatos em impugnações a pedido de registro no Arquivo Provisório de Entidades Sindicais Brasileiras - O depósito do estatuto constitutivo, no Arquivo do Ministério, devidamente registrado na base territorial, não lhe confere o efeito constitutivo ou autorizativo, sob pena de ferir o princípio constitucional da liberdade sindical (Denegação) (S1) (STJ)</p>	<p>MS 559-DF</p>	<p>30/04/91</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Sindicato - O Registro de seus estatutos deve ser feito no Cartório competente na base territorial respectiva, devendo esse registro ser anotado na Pasta do Trabalho, para controle administrativo - Atendida a primeira parte, não pode o Ministério retardar a anotação sob pena de abuso do direito, tolhendo a liberdade sindical (Concessão) (S1) (STJ)</p>	<p>MS 67-DF</p>	<p>12/06/90</p>
<p>Sociedade Anônima - Dissolução - Não recolhimento das Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade do Diretor Presidente - O sócio-gerente, os diretores ou representantes de pessoas jurídicas, definidos no contrato social, respondem ilimitadamente pelos créditos tributáveis, desde que praticados em excesso de poderes ou infração de lei, incluindo-se nesta o não recolhimento das Contribuições Previdenciárias (Desprovemento) (T2) (STJ)</p>	<p>RESP 7.303-RJ</p>	<p>17/06/92</p>
<p>Sócio-gerente - Responsabilidade - Meação de mulher - O sócio-gerente, assim definido no contrato social, que praticar atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, é responsável tributário - Essa responsabilidade não atinge a meação da mulher (Desprovemento) (T4) (TFR)</p>	<p>AC 90.581-RJ</p>	<p>03/09/86</p>
<p>Taxa de Armazenagem e Capatazia - Não se incluem na base de cálculo do ICM as taxas de armazenagem e capatazia - Decisão impugnada que julgou válido ato local, mas contestado em face de lei federal (Provemento) (T1) (STJ)</p>	<p>RESP 77.694-BA</p>	<p>04/12/95</p>

INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL

ASSUNTO	Identif.	Data/ Julg.
<p>Tributário - Cerceamento de Defesa - Embargos à execução - Improcedência - Em se tratando de lançamento por homologação, desnecessário o processo administrativo - Cerceamento de defesa deve ser devidamente comprovado - A notificação administrativa do contribuinte constante dos autos afasta, em definitivo, os argumentos da embargante (Desprovimento) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AC 76.494-SP</p>	<p align="center">03/09/86</p>
<p>Tributário - Para conceder-se a isenção prevista no art. 1º, XIII, da Lei Complementar 04/69, entende-se como razão balanceada, ou razão animal, o concentrado e o suplemento (Provimento) (T2) (STJ)</p>	<p align="center">RESP 7.450-SP</p>	<p align="center">06/04/92</p>
<p>Valor da Causa - Nas ações propostas contra o BNH, e seus agentes financeiros, visando seja declarado o percentual de reajuste das prestações dentro do Plano de Equivalência Salarial, o valor da causa deve corresponder à diferença anual entre o percentual exigido pelo banco e o pretendido pelos mutuários (Provimento Parcial) (T4) (TFR)</p>	<p align="center">AG 50.061-MG</p>	<p align="center">17/11/86</p>

**DISCURSOS PROFERIDOS POR OCASIÃO
DA SUA APOSENTADORIA.**

**Da Corte Especial,
em Sessão Especial de 18/06/1997.**

**O EXMO. SR. MINISTRO BUENO DE SOUZA
(PRESIDENTE):**

.....

Parece-me que o Ministro *José de Jesus Filho* não voltará a esta sessão? Estou me adiantando indevidamente, Ministro *José de Jesus Filho*? Deixo com V. Exa., penso que expressando o pensamento do Tribunal, o sentimento de perda que a todos nos invade, sua companhia austera, a sinceridade com que V. Exa. exprime as suas convicções, os seus queixumes, as suas expectativas, a lealdade com que tem me aconselhado, recomendam o perfil e a biografia de V. Exa., ao que tenho de mais recôndito na minha gratidão. Desejo que V. Exa. seja um elo entre o Poder Judiciário e o Executivo brasileiro, numa época em que o bom convívio dos poderes é, provavelmente, uma das mais importantes aspirações do nosso povo. Seja feliz, V. Exa., lá, Ministro *José de Jesus Filho*.

Muito obrigado a todos.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, não sou dado a despedidas, sou homem extremamente emotivo. Gosto é da chegada, na saída, preferia sair silenciosamente, mas já que V. Exa. apresentou as despedidas, quero dizer a todos que nas novas funções que vou assumir, possivelmente no dia primeiro, estarei aberto a colaborar com o Poder Judiciário. Quero ser, no Governo da República, o elo de ligação necessário para as conquistas do Poder Judiciário que até agora não vieram, não por falta de diálogo, mas por falta de alguém que sensibilizasse o Executivo para ver aquilo que o Poder Judiciário aspira, que não é nada além do necessário para sua sobrevivência com dignidade.

É com esse espírito que deixo esta Corte, extremamente emocionado, porque aqui passei dez anos nesse convívio tão agradável, tão amigo, que não pretendo esquecer. Quero colocar-me à disposição de todos os Colegas para que nas novas funções que vou exercer possa ter em cada um, um amigo, um colega de sempre.

Muito obrigado!

**Dos membros da 1a. seção,
em Sessão Ordinária de 25/06/1997.**

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN
(PRESIDENTE): Srs. Ministros, gostaria de fazer um registro que não é alegre. Chega a ser tristonho e melancólico para todos nós, tanto que fui adiando o quanto possível estas palavras, que deveria pronunciar ao início da sessão.

Sem despedida, devo apenas consignar, na sessão de hoje, que o Eminente Ministro *José de Jesus Filho* compartilha conosco, nestes julgamentos, pela última vez. Todos sabem que ele se afastará por motivo de sua aposentadoria e passará a prestar relevantes serviços, agora, ao Poder Executivo.

Colega, amigo dos melhores e sempre respeitado, certamente ele fará muita falta, não só nos nossos julgamentos, como, por igual, no convívio diário. Não era essa a nossa vontade, nem a nossa intenção que ele saísse agora.

Mas, só nos cabe respeitar a decisão que tomou e dizer que a sua saída prematura, sob todos os aspectos, causa-nos, por isso, enorme contrariedade. Consola-nos, apenas, saber que o Sr. Ministro *José de Jesus Filho* sai daqui de frente erguida, podendo olhar de frente para cada um de nós, sem que qualquer mácula, sem que qualquer deslize, perturbe o seu espírito.

Desnecessário enaltecer as suas qualidades e a sua personalidade. Todos o conhecemos. Desnecessário dizer das suas virtudes, como homem e como Juiz; desnecessário dizer o quanto lhe ficamos a dever, e o vazio que ficará entre nós.

Por estilo e por temperamento, sou pouco afeito a despedidas. Isso me toca mais profundamente. Permita-me, então, meu caríssimo Ministro *José de Jesus Filho*, que não me despeça de V. Exa. nesta oportunidade, nem muito menos do amigo. Não queremos vê-lo longe daqui. É que a identidade dos nossos princípios, como também dos nossos pensamentos, há de determinar sempre a cordialidade da nossa presença, ainda que fisicamente possamos estar distantes. Só lhe digo até mais, quando estaremos aplaudindo, com toda certeza, o seu sucesso nas novas funções que exercerá no Ministério da Justiça.

Também me valho do ensejo para agradecer a todos, já que esta é a última sessão do semestre, a colaboração prestada em mais um período de atividades e desejar um bom repouso neste mês de julho e um ótimo regresso.

Muito obrigado a todos e particularmente muito obrigado ao Sr. Ministro **José de Jesus**.

O EXMO. SR. MINISTRO ADHEMAR MACIEL: Sr. Presidente, gostaria de acrescentar uma linha, por questão de gratidão. Foi o Ministro **José de Jesus** que me deu a mão há mais de vinte anos, em Goiás.

O EXMO. SR. MINISTRO HÉLIO MOSIMANN: E deu, aqui, a mão a todos nós.

O ILMO. SR. DR. VILAS BOAS DE CARVALHO (ADVOGADO - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Sr. Presidente, Srs. Ministros, em razão de honroso convite do Eminentíssimo Presidente, Ministro Hélio Mosimann, mais uma vez, sou agraciado com a feliz oportunidade de poder participar, em nome dos advogados que aqui militam, desta sensível e emocionante homenagem, embora singela, que esta Egrégia Seção ora presta ao Eminentíssimo Ministro **José de Jesus Filho**, que antecipou o seu afastamento da Corte para assumir relevantes funções no Poder Executivo do País.

Feliz oportunidade, dizia, Srs. Ministros, para quem, como eu, nutre por sua Exa., o Ilustre homenageado, sincera amizade e profunda admiração, que não me impedem, contudo, de dizer que o Eminentíssimo Ministro **José de Jesus Filho** é um Juiz probo, diligente, culto sem soberba, dotado de invulgar senso jurídico, próprio dos grandes magistrados. Simples no trato, S. Exa. sempre distinguiu os Advogados e sou testemunha disso. S. Exa. sempre nos tratou como co-partícipes da importante missão de distribuir justiça.

Aqui comparecem, portanto, Sr. Presidente, os advogados brasileiros, que tenho o privilégio e a ousadia de representar, para prestar justa e merecida homenagem ao Eminentíssimo Ministro **José de Jesus Filho** e também para agradecer sinceramente a V. Exa. por ter engrandecido, como poucos, este Egrégio Tribunal, assim como já o fizera no Tribunal Federal de Recursos, e também, como poucos, a Justiça brasileira, com a força do seu trabalho e o brilho de sua inteligência.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Senhor Presidente, antes de ler os poucos votos que vou relatar por dever de ofício, que são alguns embargos de declaração, quero registrar o privilégio que tenho de estar aqui nesta hora.

Gostaria de pedir desculpas ao Senhor Ministro Peçanha Martins. Sei que fui indelicado com S. Exa. ao fazer observações a respeito do seu pronunciamento sobre a matéria. Peço a ele que me desculpe, porque já estou do outro lado. É incrível, nessas últimas semanas estou vinculado aos problemas humanos que existem no Ministério da Justiça, que me levou a fazer-lhe uma observação que jamais deveria ter feito. Primeiro, porque não é do meu feitio; segundo, fui traído por meu subconsciente, porque os problemas humanos que me esperam no Ministério da Justiça já "fizeram a minha cabeça", em parte.

O segundo privilégio, Senhor Presidente, é de ter, nesta Seção, a presença de um Ilustre Advogado, que sempre respeitei e admirei, a partir do seu avô, de quem fui amigo pessoal, quando ainda Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para mim foi uma alegria conhecer o neto de um Ministro do Supremo Tribunal Federal de quem privei da sua convivência e amizade.

Obrigado, Dr. Vilas Boas, pela sua saudação, em nome dos advogados.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, feitas essas observações iniciais, que não poderia deixar de fazer, senão sairia daqui magoado comigo mesmo, quero agradecer as palavras generosas de V. Exa. e ao acréscimo do Ministro Adhemar Maciel, que por si só se realiza, não precisou de ajuda de ninguém em Goiás. Adhemar chegou para ser Juiz, substituindo-me em Goiás, no momento em que eu saía para a Escola Superior de Guerra, assumindo uma das Seções Judiciárias mais sérias que tínhamos no momento, com processos pendentes de alta relevância. Adhemar houve-se muito bem. Ele assumiu e se realizou.

Senhor Presidente, as palavras de V. Exa. me confortam, porque estou despedindo-me da Casa. Amanhã participarei de uma sessão de Turma apenas para relatar cerca de trinta processos que são iguais. Hoje, sim, tive a oportunidade de participar, com muita alegria, desta minha última Sessão.

Quero agradecer a todos a gentileza que tiveram para comigo e a delicadeza no trato. Estou satisfeito, porque sei que deixo amigos, não só entre os Ministros, mas também entre os funcionários da Casa.

Agradeço ao Dr. João, ao seu auxiliar, esses homens incansáveis que sempre me apoiaram, dando-me forças para que pudesse realizar o trabalho. Quero agradecer às taquígrafas, que tão bem taquígrafaram a minha voz, aqui, neste Tribunal. Peço às taquígrafas presentes que levem às suas colegas, que são muitas, o meu agradecimento. Também o meu agradecimento ao pessoal do som; ao nosso eminente funcionário que aqui está, que agradeça aos seus colegas de som o apoio que deram, enquanto aqui estive.

Quero agradecer não só ao meu auxiliar, o Joãozinho, mas a todos os auxiliares que aqui estão, que são excelentes auxiliares. Além de funcionários são amigos dedicados e atenciosos para com todos nós.

O certo é, Senhor Presidente, que aproveito a oportunidade para deixar aqui meus préstimos a todos os senhores. Vou para uma função difícil, mas lá estarei à disposição de todos. O que precisarem e no que estiver ao meu alcance terei prazer em atendê-los, como sempre fiz, recebendo os amigos, convivendo com todos.

Feito esse registro, Senhor Presidente, peço a sua permissão para relatar meus últimos processos.

Senhor Presidente, Senhores Ministros, quero agradecer e mais uma vez colocar-me à disposição dos Senhores.

**DOS MEMBROS DA 1a. TURMA,
EM SESSÕES ORDINÁRIAS DE 24/06 E 26/06/1997.**

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (PRESIDENTE): Antes de declarar encerrada a sessão, quero fazer um registro.

Por circunstâncias alheias a minha vontade, não poderei estar presente a próxima sessão da quinta-feira. Por isso, hoje é a última oportunidade que, na Turma, terei de conviver com o Ministro *José de Jesus Filho*. S. Exa. emigrará, dentro do serviço público, da função jurisdicional para a função executiva.

S. Exa. será, no Ministério da Justiça, certamente o nosso socorro, porque com trinta anos de magistratura e com uma larguíssima experiência na advocacia sabe onde estão as dificuldades que emperram o Poder Judiciário e que tomam tão tardia a distribuição da justiça no Brasil.

V. Exa. irá, por isso, prestar-nos um serviço, irá prestar um serviço ao nosso povo, ao nosso País. Mas a saída nos deixará uma lacuna, como disse o Sr. Ministro José Delgado, impreenchível. A experiência de V. Exa., haurida nas duas atividades fundamentais da Administração da Justiça, a advocacia e a magistratura, foi, Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, para nós, um fator de segurança quanto às nossas decisões. A experiência de V. Exa. foi um fator de tranquilidade para nós e sem ela nos sentiremos órfãos.

Por outro lado, a personalidade de V. Exa. - digo do alto de um conhecimento que transcende a judicatura de V. Exa. e vai até a advocacia, porque tivemos contatos breves, mas que deram ensejo ao início de uma amizade que hoje já é velha - é singular e serviu a mim de exemplo durante esse largo período e de padrão, a partir do momento em que também, seguindo o rumo de V. Exa., também ingressei na judicatura aqui neste Tribunal. Fui sempre um pupilo de V. Exa., um pupilo não apenas quanto ao aspecto do saber jurídico, mas quanto ao modo de proceder na vida, quanto ao modo de proceder em família; aproximei-me muito da família do Sr. Ministro *José de Jesus Filho*. Hoje sou amigo da Rosa, do José Perdiz e de toda a família, da Diani. Por isso, Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, digo-lhe com emoção, que não imaginei que me evadiria, quando comecei a dizer essas palavras. Digo a V. Exa. um adeus em termos de magistratura, mas peço a V. Exa., - estou certo de que falo em nome da

Turma - que continue a nos inspirar, que continue acessível para alguma orientação que possamos lhe pedir, que certamente iremos lhe pedir e leve da magistratura - estou certo de que V. Exa. levará - uma saudade muito grande. Estou certo de que V. Exa. estará invadido por esta saudade, pois a qualidade do serviço que V. Exa. prestou só pode emanar de quem gosta do que faz. V. Exa. sempre julgou bem, sempre julgou com satisfação, porque o fez com alegria.

Lembrei-me, agora há pouco, nessa grande divergência que tivemos, uma situação em que V. Exa. resultou vencido. Há poucos dias, um dos Juizes - um de nossos Colegas, a quem eu reputo, um dos grandes juizes, com quem já trabalhei - queixava-se porque - apesar de eu elogiá-lo como grande juiz - não o acompanhei em três julgamentos seguidos na Corte Especial. Expliquei que ele era um grande juiz. Se eu o acompanhasse nos três julgamentos eu seria também um grande juiz, e como não o era, eu divergia dele.

Veja que, possivelmente, nessa divergência, em que V. Exa. resultou vencido, é porque V. Exa. é o grande Juiz, e nós, talvez, sejamos os seus pupilos atrevidos.

Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, leve a nossa amizade, porque ela é toda de V. Exa. e leve a saudade do trabalho de V. Exa., e peço, afinal, que V. Exa. nos socorra no cargo altíssimo que irá assumir a partir do dia 1º de julho do corrente ano. V. Exa. deverá sair no dia 27 de junho de 1997.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: A aposentadoria está prevista para dia 27 ou 30 deste mês, dependendo da chegada do Sr. Presidente.

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Se for dia 27 haverá uma coincidência, pois é o dia em que completo 6 anos de judicatura.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Seria uma alegria abraçá-lo neste dia.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, Srs. Ministros Milton Luiz Pereira, José Delgado, Sra. Secretária, Taquigrafia, Auxiliares de Plenário, o jovem do som, levo uma saudade imensa deste Tribunal. Quase onze anos aqui convivendo. Digo ao Ministro Humberto Gomes de Barros que vamos trocar uma reciprocidade. Virei aqui em busca de subsídio para o meu trabalho, para ver se conseguimos, como hoje, nesta discussão, dar efeito suspensivo ao especial, deixando a critério do juiz essa suspensividade, para que

possamos amanhã ter o processo que o Sr. Ministro José Delgado disse: processo vivo, de hoje, não de ontem. Mas, como sou Juiz de ontem, continuei pensando no processo de ontem e fui vencido, e muito satisfeito. Satisfeito em participar dessa discussão tão proveitosa em que recolhi alguns subsídios para mim.

Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, também levo tranqüilidade do dever cumprido e a saudade da Turma, porque esta é uma Turma respeitável. O Subprocurador disse-me que não sabia que esse curso superior de Direito era tão bom, se soubesse já teria vindo para esta Turma a mais tempo. Aqui é uma aula de curso superior de Direito, aqui se dá aula de alto nível e confidenciou-me isso há pouco tempo. Fiquei satisfeito com a observação dele. Não posso perder nenhuma oportunidade de estar na Turma, porque estou sempre aprendendo e impressionado com a discussão que travamos aqui em determinados momentos.

De tudo isso, Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, o que fica é a nossa amizade. A todos: Funcionários, a Secretária, essa que tão bem nos atendeu nesse período todo, e vai nos atender na quinta-feira, sempre me socorreu, sempre foi muito gentil, sempre me atendeu com um sorriso amigo. Isso vai ficar gravado. Ficarei feliz quando me recordar desses momentos. Isso tudo porque existe amor naquilo que se faz. Fazer tudo com amor é muito bom. Tudo o que se faz na vida tem que se fazer com amor, com dedicação. Amor no bom sentido. Isso é muito agradável.

Sr. Presidente, fico grato pelas suas palavras em nome da Turma, mas digo que o Ministério da Justiça vai ser uma extensão do Tribunal, em especial, desta Turma. Quando tiverem algum problema que eu puder auxiliar, terei o prazer em recebê-los e encaminhar soluções. Receber sempre esse convívio agradável. Quero receber sempre as lições da Turma. Lições em que vou conseguir trabalhar junto ao Executivo para modificar algumas leis, para que o nosso povo tenha uma prestação jurisdicional mais própria e mais justa. Por isso agradeço sensibilizado e me coloco à disposição de todos a partir do dia primeiro no Ministério da Justiça, prevista a minha posse, e espero contar com a presença de todos os senhores, prestigiando esse humilde Colega, que, por força do destino, foi convocado para uma área do Executivo. Uma experiência nova que vou enfrentar e acredito que o Criador vai me iluminar; vou desempenhar-me bem, se Deus quiser.

Muito obrigado Sr. Presidente. Muito obrigado a todos.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO: Eminente Ministro Presidente, Eminente Ministro *José de Jesus Filho*, Eminente Subprocurador-Geral da República, Eminentíssimos serventuários da Turma,

Eminentes Advogados, por delegação do Sr. Ministro Presidente, Milton Luiz Pereira - o que muito me honrou - fiquei encarregado, Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, de no dia de hoje, nesta Turma, ser o responsável pela prestação de mais uma homenagem.

Penso que V. Exa. já não sabe quantas homenagens recebeu. Sei que o seu coração não está avariado, pois ele é tão grande para receber todas as homenagens. Quem nunca foi avariado por outras sensações não o será por sensações de homenagens que lhes estão sendo prestadas. Mas sei que as emoções de V. Exa. devem estar sim um pouco embaraçadas pelo que tem acontecido e que ao lado da profunda satisfação que deve invadir a sua alma deve também causar-lhe uma expectativa e uma responsabilidade muito maior.

O Sr. Ministro Presidente honrou-me ao pedir para dirigir a V. Exa. algumas palavras. O faço de peito aberto, com o coração bem largo, cheio de sentimento. Não aquele coração visto pelos médicos, coração músculo, coração sangue, coração coronária. Faço-o com o coração vibrante de emoção, de sinceridade e de amizade.

Digo para V. Exa., Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, que Deus, em sua infinita bondade, entre milhões de homens que estão submetidos à sua proteção, um dia lançou a sua vara de pescar e o fogueiro para ser um juiz. Não o fez por acaso, nem com a displicência com que o pescador busca nas águas a sensação do alcance do peixe. Deus agiu certo, pois Ele não age por displicência - seria até duvidar da divindade que Ele possui - de que V. Exa. tanto merecia tal convocação. Não só pela integridade do seu agir como cidadão, mas também pelo culto sempre prestado aos princípios condizentes da moralidade, da amizade, do amor à família e do respeito ao direito do cidadão.

Deus não lhe poupou sacrifícios impostos à vida de um Juiz; pelo contrário, Ele exigiu de V. Exa. que eles fossem enfrentáveis com o seu espírito de luta e com a inteligência profunda que lhe concedeu. No que me é imposto pela escolha do Supremo, V. Exa., durante mais de trinta anos honrou a toga, desde o primeiro dia em que a vestiu; honrou a Nação, desde o primeiro momento em que foi chamado para ser um membro do Poder; honrou a família, no instante em que passou a ser um dos responsáveis por sua estabilidade, solucionando os conflitos com base no dirigismo científico imposto pelo ordenamento jurídico; honrou os amigos, quando passou a transmitir, não somente a sua fidelidade aos amigos, mas também as suas idéias e a tê-los como seguidores de seus propósitos e das suas mensagens; honrou a si mesmo - é o que considero de mais importante. Todos os dias, todas as horas, em todos os instantes, sempre

gerou para si a tranqüilidade do dever cumprido e de que entregou o justo a quem merecia recebê-lo. Em outras palavras, sempre colocou o travesseiro debaixo da cabeça com a serenidade de um juiz reto.

Hoje V. Exa., por imperativos decorrentes do sistema Jurídico e por uma honrosa convocação do Executivo, da qual todos nós somos escravos por opção, encerra a carreira de magistrado. Encerra assim o exercício das funções do magistrado natural, ou como queiram outros, do magistrado formal, isto é, do magistrado aprisionável às exigências a lei. V. Exa., porém, Ministro **José de Jesus Filho**, continua, não somente para mim, mas para todos nós, magistrados brasileiros, especialmente para os que compõem esta Turma, a ser o magistrado integral que todos os juizes do Brasil procuram imitar e muitas vezes não o conseguem. Por toda a sua vida espelhar em como se deve entregar a prestação jurisdicional aos cidadãos, em nome do Estado, com o espírito voltado para o direito daquele cidadão e com a responsabilidade de ser o mensageiro da instituição da paz entre os homens.

A cadeira de juiz sempre ocupada por V. Exa. em Goiás, no Tribunal Federal de Recursos, no Conselho da Justiça Federal, no Centro de Estudos da Justiça Federal, onde tive a profunda honra de ser comandado por V. Exa., e neste Superior Tribunal de Justiça, ficará vazia apenas materialmente. Ela, em todos os Órgãos acima mencionáveis, continuará ocupada com as suas idéias, com as suas mensagens, com a sua construção jurisprudencial, com seus princípios, com a sua dignidade, com a sua honra, com o seu amor à Nação, com o seu exemplo de amor à família, com o seu exemplo de fidelidade às amizades; enfim, com a estrutura do juiz que V. Exa. sempre o foi e sempre o será. Se o Regimento permitisse, Eminente Ministro **José de Jesus Filho**, a cadeira, hoje deixada por V. Exa., não seria ocupada materialmente. Ela continuaria vazia, exteriorizando, para todas as gerações, as nossas homenagens, e retratando o juiz honrado que V. Exa. sempre o foi; de olhos voltados sempre para o bem da Nação e especialmente para o bem do cidadão. Mesmo assim, embora o Regimento não permita, mas isso continuará, porque o plantado, colhido e construído por V. Exa. sempre ecoará na sensibilidade de cada membro integrante deste Tribunal, especialmente dos seus companheiros de Turma, e será sempre reverenciado para servir de exemplo para as gerações de hoje e do amanhã.

Registro, apenas, e, no particular, peço agora a devida vênias a V. Exa., para dizer que, ao lado da gloriosa carreira construída pelos seus esforços e inteligência, nada teria sido alcançado se, primeiramente, não tivesse tido a proteção de Deus, e, em segundo lugar, não tivesse a seu

lado por quase meio século, uma grande mulher, esposa, amiga, companheira, conselheira, paciente, mãe - a Dra. Rosa.

A V. Exa. prestamos as nossas homenagens, mas, permita-me, Sr. Ministro **José de Jesus**, à Dra. Rosa transmita a nossa reverência, o nosso reconhecimento e agradecimento por tudo que ela fez para permitir que V. Exa. se transformasse em instrumento de paz e pregador de princípios para a construção de uma nação melhor, sendo Juiz.

Para a Dra. Rosa as nossas homenagens maiores, muito maiores que as prestadas a V. Exa., porque ela, com o seu trabalho silencioso, sem a cobertura da formalidade oficial e nem a proteção da toga, é a responsável maior pelo grande Juiz que V. Exa. foi e o é, bem como pelo cidadão integral que V. Exa. sempre foi e sempre o será.

Que Deus continue sempre a protegê-lo e fique certo que, de modo explícito e implícito, sei que hoje toda a família da magistratura brasileira está com as suas preces voltadas para a felicidade de V. Exa. na sua nova missão.

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CÉSAR (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA): Exmo. Sr. Ministro Presidente, Exmos. Srs. Ministros, senhores da platéia, membros e serventários deste Tribunal, Exmo. Sr. Ministro **José de Jesus Filho**.

Estava com um grande problema na semana passada, quando, nos corredores desta Casa, V. Exa. disse-me que se aposentaria, posto que iria assumir o cargo, no Executivo, de Secretário-Geral do Ministério da Justiça. O grande problema, Sr. Ministro, naquele momento, passou a ser como, sendo eu membro do Ministério Público Federal, poderia dizer até logo a esse Ministro que passou a ser um exemplo e, mais do que tudo, projeto de conduta para aqueles que procuram defender a lei.

Hoje a tarefa ficou mais fácil, Sr. Ministro, pois as palavras do Sr. Ministro José Delgado, que acabo de ouvir, tornam-na bem mais suave, porque bastaria secundá-las para, realmente, externar o muito da admiração que todos nós sentimos por V. Exa.

Por sua dedicação à causa do Direito, pelo seu preparo em todos os campos do Direito, seja o do Trabalho, Penal, Civil, Tributário, em suma, por toda essa vasta teia de normações da convivência humana, V. Exa. se mostrou mais do que um praticante, manifestou-se um Professor.

Por essas razões, Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, hoje, o Ministério Público se sente, de um lado, entristecido em vê-lo partir do

Superior Tribunal de Justiça, mas alegre por saber que um homem com o seu tirocínio, com a sua experiência e cultura, é quem vai cuidar de problemas, a partir do Poder Executivo, que preocupam terrivelmente a Nação. É V. Exa. quem vai ditar as diretrizes para abordar o problema das crianças que estão sendo prostituídas; quem vai cuidar de assuntos referentes às dificuldades materiais que emperram a nossa polícia, que, por sua vez, não tem onde colocar os presos; quem vai tratar dos problemas dos presídios, quiçá, até mesmo com a idéia da privatização; quem, em um ministério eminentemente político, haverá de informar sobre a propalada reforma do Poder Judiciário.

V. Exa., Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, leva, daqui, a nossa fé, a fé de muito trabalho, a fé da criança que, nesses corredores, ainda na semana passada, dizia: "É preciso fazer."

V. Exa. não sai daqui velho, e sim mais experiente e com o entusiasmo de quem quer realizar, quer fazer, ainda, as coisas acontecerem.

Não digo, portanto até logo, pois V. Exa. continuará conosco, não aqui, mas lá no Ministério da Justiça.

Portanto, Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, quero que V. Exa. continue contando com o Ministério Público Federal, onde quer que esteja, e receba de mim, em meu nome e de todos os Colegas do Ministério Público Federal, o nosso até sempre.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Presidente, confesso que não esperava essa despedida. Não me preparei emocionalmente para ela. Pensei que tudo tivesse ficado resolvido na sessão anterior. É uma surpresa dos Srs. Ministros Milton Luiz Pereira e José Delgado.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO: Não há como não quereremos bem a V. Exa.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Somente agora estou conscientizando-me de que estou encerrando, nesta sessão, uma carreira de trinta anos. Isso é interessante. Não havia pensado nisso, Ministro José Delgado.

Enquanto V. Exa., em primeiro lugar, Sr. Ministro José Delgado, me homenageava, lembrava-me que, nesta Casa, quando da aposentadoria do saudoso Sr. Ministro Rollemberg, coube a mim saudá-lo, o mais jovem integrante da Turma que ele presidiu tão bem a vida toda

neste Tribunal - a Quarta Turma. A minha saudação dizia - lembrei-me do discurso que escrevi - que ninguém é juiz por acaso.

Todos aqueles que são chamados pelo Criador permanecem juízes, os predestinados a fazer Justiça aos homens. Mas aqueles que, evidentemente, não são predestinados, ou não têm vocação, esses passam rapidamente pelo Poder Judiciário. Ficam alguns anos, pedem exoneração e, depois, vão cuidar de outras atividades. Comprovamos isso a vida toda.

Ao dizer, Sr. Ministro José Delgado, que fomos guindados pelo Criador, lembrava-me que esta é a missão mais difícil do homem sobre a Terra: julgar os seus semelhantes. Não é fácil julgar.

Vou para o Poder Executivo em uma missão administrativa, política, em que damos as decisões de acordo com o ordenamento que vem da Presidência da República. Porém, aqui, nesta Mesa de Julgamento, decidimos toda a liberdade dos homens ou do seu patrimônio e de seus interesses. É muito difícil julgar.

Passsei pouco mais de trinta anos buscando um jeito de fazer Justiça da melhor forma possível, e o Criador permitiu que eu vencesse essa tarefa, cumprisse essa missão, julgando os meus semelhantes dentro do possível e imaginável para o ser humano.

V. Exa., Sr. Ministro José Delgado, lembrou minha mulher. Quando mudamos para Brasília, depois de vinte anos de Juiz de Primeiro Grau, ela disse que pensava que iria ter o marido ao seu lado um pouco mais, pensando que a missão de Ministro seria mais suave. Ela passou vinte anos ao lado de um Juiz que trabalhava de manhã, à tarde, à noite, aos sábados, domingos, feriados e dias-santos, como todos fizemos - o Sr. Ministro Milton Luiz Pereira, V. Exa. e eu. Porém, em Brasília, a vida piorou um pouquinho mais. Então, eu dizia o seguinte: "Ser mulher de Ministro é ser viúva de marido vivo." Só se vê o marido às dez ou onze horas da noite, pois ele sai de manhã e só volta à noite.

Por isso, Sr. Ministro José Delgado, vou levar essa homenagem a minha mulher, que, nesse período todo, enfrentou essa dificuldade.

Hoje de manhã, pensava numas poucas palavras que devo dizer na minha posse e, ao mesmo tempo, pensava no que diria a minha mulher. Ela vai continuar, não viúva de marido vivo, e, sim, muito mais viúva, porque o expediente lá no Ministério, como estou informado, começa às 7h30min. e termina às 23 h, segundo o Secretário do Ministro me informou. Mas ela está preparada para isso, Sr. Ministro José Delgado. Nesses trinta anos de Magistratura, ela já se adaptou e vem sofrendo como

a sua senhora e a do Sr. Ministro Milton Luiz Pereira por terem maridos juizes, porque isso é uma missão.

Não considero o cargo de Juiz um galardão. Estamos na Terra cumprindo missão que o Criador nos determinou. Estamos aqui Juizes, há muitos anos, tentando fazer aquilo que o Criador prometeu: Justiça aos homens. Como é difícil!

Quero agradecer as palavras de V. Exa., Sr. Ministro José Delgado, e as do Sr. Ministro Milton Luiz Pereira, que, antes de nos conhecermos pessoalmente, já nos conhecíamos espiritualmente, por meio de meu tio que morou em Curitiba, em cuja pensão o Sr. Ministro Milton Luiz Pereira morou quando estudante primário e secundário. Só depois de nomeado Ministro é que vim a saber por meio de Milton - essa reserva monumental de homem público -, que ele era amigo de meu tio.

Concorrendo comigo na lista para o Tribunal Federal de Recursos, o primeiro telefonema que recebi, após ser nomeado, foi o do Milton Luiz Pereira, que falou comigo por 10 minutos. Então pensei: "Que homem extraordinário é Milton Luiz Pereira; concorrente meu, lutou, como todos lutamos, pela nomeação e me fez uma bela saudação ao telefone". Depois vim a saber que éramos quase primos. Meu tio o abraçou de corpo e alma, para colaborar na formação desse excelente homem público. Se fosse vivo, meu tio estaria batendo palmas quando visse S. Exa. chegar aqui, porque ele ajudou a contribuir, de forma muito modesta, para a sua formação cultural.

Agradeço sensibilizado, ao encerrar minha carreira nesta sessão. Agradeço de coração. Não tinha pensado que encerraria hoje. Na Segunda Turma, os Ministros me fizeram uma homenagem, mas nem pensei nisso. O Sr. Ministro José Delgado é que me recordou que, agora, encerro mesmo.

Sr. Subprocurador-Geral da República, a nossa convivência foi curta, mas muito boa. Aprendi com V. Exa. boas lições. Vi que possui uma formação cultural, moral e de homem público muito boa.

Os homens têm que ter amor entre si. Cultore dizia que quando falta o amor entre os homens, entra a Justiça. Então, quando se criava uma junta de conciliação em determinado local, como no Estado em que fui Juiz por vinte anos, ficava muito triste, pois o desamor entre os homens estava se ampliando e, com isso, criando-se juntas para resolver os problemas. Cria-se uma vara, pois os homens estão cada dia mais desamoniados.

O amor entre os homens está desaparecendo, mas percebo que, aqui, nesta Turma, integrada por V. Exa. como Membro do Ministério Público, esse amor não desapareceu, continua firme, cada dia mais robusto, mais leal. Inclusive o da nossa Dra. Secretária e o dos nossos funcionários. Vejo todos com o mesmo sentimento de amor entre eles para a realização da Justiça e do bem comum. Aprendi, também, que o bem comum é esse múnus que o Estado pode dar aos seus jurisdicionados: bem-estar social e político.

Assim, espero, nas minhas novas funções a partir do dia primeiro, poder abraçar a todos e pedir a colaboração, porque lá é um outro mundo, uma outra experiência que não tenho. Aqui digo o Direito, lá não sei se vou dizer e se serei ouvido, mas vou continuar dizendo.

Por isso agradeço aos Srs. essa homenagem que me prestam; vou levar para mim, minha mulher e meus filhos muita gratidão.

Vou passar aqui de vez em quando, não vou conseguir me desligar desta Turma, vou continuar passando aqui para tomar um cafezinho antes das quatorze horas.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Subprocurador-Geral da República, Sr. Ministro José Delgado, Sra. Secretária e todas as meninas da Taquigrafia; levem para as suas colegas o meu abraço e a minha despedida.

O EXMO. SR. MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA (PRESIDENTE): Srs. Ministros, apenas compete-me, no encerramento desta sessão, que coincide com o encerramento do Período Judiciário do primeiro semestre de 1997, dar um realce mais significativo ao fato que acontece no mesmo momento e na mesma ocasião. Como lembrou o Sr. Subprocurador-Geral da República, palavras outras não deveriam mais ser proferidas em saudação ao Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, uma vez que o Sr. Ministro José Delgado, com a temperança de sempre, a emoção que sabe dar ao erudito das suas manifestações, externou, com precisão, o sentimento como investido em cada integrante desta Turma, seja como juiz ou como funcionário. Tanto os Srs. Ministros como os funcionários da Primeira Turma e dos nossos serviços secundários estão presentes com a finalidade exclusiva de ressaltar a V. Exa. não só a estima, que é pública e notória, mas o testemunho da presença, do trabalho desempenhado por V. Exa. e trabalho trintenário na Magistratura da Justiça Brasileira. Esta muito lhe deve e muito devemos se aprendemos; aprendemos como ser juiz no comportamento e no sentido de interpretar as verdades de um processo que veio sedimentado para uma decisão que se aproxima da justiça desejada.

Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, V. Exa. manifestou, nesta última sessão a qual destaquei, que sai se despedindo, mas com a promessa de que de vez em quando vai aqui aparecer. Devo contrariá-lo, quem sabe pela última vez, pelo menos numa sessão de Turma.

V. Exa. sai ficando e fica saindo. V. Exa. sai no aspecto formal de desligar-se do serviço público ministerial. O juiz exerce um ministério, mas V. Exa. fica, e fica não só na lembrança, mas materialmente, ensinando nos votos e na compostura, pelos exemplos de comportamento.

É muito significativo o momento da despedida de um Juiz; não existem lenços brancos, não existem palavras de adeus, o que existe é apenas um palavreado necessário que de certo modo adorna a ata que formaliza esse distanciamento funcional.

O Juiz não se despede. O Juiz fica, porque a sua voz, na palavra escrita, continua ecoando; os seus passos continuam sendo ouvidos pelos corredores; a sua maneira de ser continua exemplificada nos que aqui permanecem e se perpetua pelos testemunhos daqueles que aqui estiveram, dos que aqui estão e dos que virão. É um memento que cada um forma e S. Exa. conseguiu não só registrar nos mementos da história deste Tribunal a sua passagem, mas conseguiu edificar o Juiz modelar.

S. Exa. lembrou, há pouco, que temos um vínculo especialíssimo: embora contemporâneos de posse, só viemos a nos conhecer algum tempo depois.

Mas, afortunadamente, eu, de modo pessoal, estava muito próximo de S. Exa. pelo exemplo de um familiar que muito estimei e estimo na memória: Manoel de Jesus Filho, que me acolheu na sua pensão de estudante em Curitiba e permitiu-me que atrasasse as mensalidades - quase um ano fiquei sem pagar a mensalidade. Não me dispensando, garantiu-me, ainda, a cama, a comida e comprou-me livros.

Relatei esse acontecimento a meu pai que, por razões várias, não me podia manter nos estudos. Quando ele foi a Curitiba, com sacrifício, procurou Manoel de Jesus e o abraçou, dizendo que via nele um segundo pai.

No dia da minha colação de grau, Manoel de Jesus presenteou-me com um livro muito apropriado: "Como Proceder em Juízo". Eu era um advogado imberbe, recém-formado, que ia tentar a vida no interior do Paraná. E, ainda, Manoel teve o cuidado de pedir-me que não saísse de sua pensão e ficasse isolado no interior do Estado.

Então, Ministro **José de Jesus Filho**, aproximo-me de V. Exa., já agora, não só pelos laços que me prenderam à sua pessoa pelo seu **status** de Juiz competente, dedicado, sério e voltado sempre para os supremos interesses da Justiça, mas, também, na extensão de um débito que tenho, curiosamente, com a família Jesus da Terra e com o meu Jesus do Céu.

S. Exa. tem essa magnitude de carregar as virtudes do Jesus da Terra e as bênçãos do Jesus do Céu.

É exatamente nessa síntese de extraordinária reflexão humana que me senti reconfortado, quando, pelos desígnios da Providência, vim ter S. Exa., a meu lado, nesta Turma, dando-me a segurança da sua presença, corrigindo-me nos equívocos e dando-me lições de humildade, quando aceitava, pacientemente, as ponderações de discordância.

S. Exa. não deixa de ser Juiz. Nenhum de nós se afastou ou se desligou da Magistratura, mas o Juiz tem um carisma. Cito comentário feito pelo Ministro José Delgado de que o escolhido é ungido quando é pescado da multidão para ser um Juiz, que na sua essência de julgador procura alcançar a justiça com momentos de amor, de humildade e de compreensão.

S. Exa., com Jesus no nome, tem um predicado que considero extraordinário: procura não criticar, mas sempre compreender.

Diante de tudo isso, Ministro **José de Jesus Filho**, pessoalmente estou um pouco enciumado, não sei se por egoísmo de sentir que o Juiz excelente está, como Pescador que o trouxe para a Justiça, sendo pescado outra vez na vida, para ser levado para outros caminhos, quando a sua presença se faz necessária. O seu carisma de Juiz também lá está e tira a toga, mas a incorpora no seu coração. Ai do Juiz que só tem a toga nas suas costas. O Juiz é o que tem a toga no seu coração, porque ele julga sentindo e emocionando-se.

Sr. Ministro **José de Jesus Filho**, nenhuma palavra ou nem todas as palavras me fariam externar os meus sentimentos que são, de certo modo, diferenciados dos demais pelas circunstâncias que relatei. Por certo, neste momento, não temos nada para festejar e não estamos festejando a sua saída, estamos apenas formalizando como palavras necessárias o que é inevitável na inevitabilidade: a conformação. Conformamo-nos que saia e nos deixe ficando; que fique saindo, mas que nunca saia do sítio mais íntimo e necessário da amizade. A sua amizade é privilégio. A sua amizade é uma conquista, um patrimônio. Queremos o exercício desse direito, agora e sempre, até que sejamos pescados um dia

para outros lugares, para a eternidade, no destino que Deus nos dará, mas que Ele nos proveja mais um tempo de saúde para podermos testemunhar o seu sucesso na sua nova missão.

Por fim, agradeço, no encerramento desta sessão, a participação sempre brilhante, atuante e louvável, neste semestre, do Sr. Subprocurador-Geral da República. Também destaco a participação dos Srs. Funcionários em todos os setores dos serviços desta Turma. Externo ao Sr. Ministro José Delgado os agradecimentos por ser integrante desta Turma, pela extraordinária representação feita na Justiça, de aceitação para saudar o Eminentíssimo Ministro *José de Jesus Filho* e pela ternura encontrada em suas palavras, que nos ajudam. Foi uma escolha muito acertada.

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DELGADO: Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA: Com todos esses agradecimentos declaro encerrada a sessão. Não declaro, Sr. Ministro *José de Jesus Filho*, encerrada a sua participação em nossa vida. Que todos nós sejamos felizes e que o Criador nos traga para o segundo semestre.

**PALAVRAS DO EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS
FILHO NA POSSE COMO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, EM 01/07/1997.**

O EXMO. SR. MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO: Sr. Ministro.

O honroso e inesperado convite de V. Exa. para ocupar a Secretaria Executiva deste Ministério, sem dúvida é fruto da confiança e da amizade leal e sincera que cultivamos ao longo do tempo.

Deixo a magistratura com meu pedido de aposentadoria voluntária, depois de exercê-la por mais de trinta anos e o faço consciente do dever cumprido.

O gesto de V. Exa. e do Exmo. Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso, em nomear para o cargo um magistrado representa, a meu sentir, mais um elo de aproximação entre os Poderes, aproximação esta tão desejada por todos nós.

Serei um colaborador de V. Exa. na formulação e execução política das múltiplas atividades deste Ministério, face aos desafios sociais, econômicos e políticos, que o Governo do honrado Presidente Fernando Henrique Cardoso quer ver dinamizados para o bem de toda a Nação.

De outra parte, estou seguro da eficiente colaboração que terei no desempenho desta árdua mas gratificante função, por parte de toda a equipe técnica, altamente qualificada deste Ministério e da parceria que terei com todos aqueles dirigentes de Colegiados ou não integrantes da estrutura administrativa desta Casa, sem afastar a indispensável e necessária contribuição de todos os meios de comunicação, sem os quais a transparência de nosso trabalho não se fará conhecida.

Como magistrado aprendi três coisas que reputo importantes: ouvir, pensar e pesquisar, para, no momento certo, fazer a tão desejada justiça, e, ao exercitar esta filosofia, recordava-me sempre do diálogo que o mestre da literatura contemporânea Hermann Hesse, estabeleceu entre duas de suas personagens, quando uma deu a outra uma folha de papel pedindo-lhe que escrevesse qualquer coisa. Ao recebê-la de volta leu: "Escrever é bom. Pensar é melhor. A inteligência é boa. A paciência é melhor."

Hoje, renovo minha filosofia de vida: Ouvir é bom, refletir é melhor, para decidir com segurança. Este o propósito que me anima Sr. Ministro, ao assumir o cargo.

Muito obrigado.

DOSSIÉ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO

1986

ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL, DE 09/01/1986.

- Posse no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

ATA DA 1a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 03/02/1986.

- Palavras de boas-vindas ao participar pela primeira vez como membro do Tribunal Pleno.

ATA DA 1a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/1986.

- Palavras de boas-vindas ao participar pela primeira vez como membro da 2a. Seção.

ATA DA 1a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/02/1986.

- Palavras de boas-vindas ao participar pela primeira vez como membro da 4a. Turma.

ATO Nº 782, DE 25/06/1986.

- Designado membro efetivo da Comissão Especial encarregada de apresentar estudos e sugestões para a elaboração do Programa de Comemorações do 40º Aniversário do Tribunal Federal de Recursos.

1988

ATO Nº 1.141, DE 05/10/1988.

- Designado membro da Comissão Administrativa incumbida de apresentar estudos e sugestões para implantações do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

1989

ATO Nº 76, DE 12/06/1989.

- Designado membro da Comissão Especial de Obras e Instalações, com o objetivo de coordenar as atividades necessárias à edificação da nova sede do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA 1a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 30/06/1989.

- Designado membro da Corte Especial, da 1a. Seção e da 1a. Turma do Superior Tribunal de Justiça.

1991

ATO Nº 601, DE 19/04/1991.

- Transferido da 1a. para a 2a. Turma do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA 18a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/05/1991.

- Agradece os votos de boas-vindas recebidos devido ao seu ingresso na 2a. Turma.

ATO Nº 791, DE 30/09/1991.

- Designado membro suplente da Comissão de Jurisprudência.

1992

ATO Nº 23, DE 20/02/1992.

- Designado membro da Comissão destinada a examinar a distribuição de competência entre as seções do Tribunal.

ATA DA 13a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/04/1992.

- Profere votos de boas-vindas ao Ministro Milton Pereira, recém empossado no Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 25/06/1992.

- Eleito membro suplente do Conselho da Justiça Federal.

1993

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 24/05/1993.

- Eleito membro efetivo do Conselho da Justiça Federal para o biênio 1993 a 1995.

ATA DA 48a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/11/1993.

- Saúda os estudantes da Faculdade de Direito de Goiás, em visita ao Tribunal.

ATA DA 17a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/12/1993.

- Profere palavras de despedida ao Ministro Américo Luz, que irá se retirar da Presidência da 1a. Seção.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/93, DE 20/09/1993.

- Convidado pelo Governo de Portugal a participar das Terceiras Jornadas Judiciais Luso-Brasileira, em Braga-Portugal.

1994

ATO Nº 08, DE 25/01/1994.

- Designado membro da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

ATA DA 1a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/02/1994.

- Agradece a todos que o saudaram quando assumiu a Presidência da 1a. Seção.

ATA DA 17a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/11/1994.

- Profere palavras de despedida da Presidência da 1a. Seção.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02/12/1994.

- Assume a função de Coordenador-Geral da Justiça Federal.

1995

ATA DA 27a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21/06/1995.

- Agradece as manifestações ocorridas pelo seu afastamento da 2a. Turma.

ATA DA 28a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/08/1995.

- Agradece os votos de boas-vindas, como novo integrante da 1a. Turma.

ATA DA 8a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/08/1995.

- Recebe palavras de saudação do Ministro Hélio Mosimann ao retornar à 1a. Seção.

ATA DA 48a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20/11/1995.

- Profere votos de pesar pelo falecimento do tributarista Geraldo Ataliba.

ATA DA 16a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/12/1995.

- Profere palavras de despedida ao Ministro Cesar Asfor que se afasta da 1a. Seção.

ATA DA 53a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/12/1995.

- Profere palavras de saudação ao Ministro José Delgado como novo integrante da 1a. Turma.

1996

ATA DA 14a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/04/1996.

- Agradece o registro por ter completado 29 anos de Magistratura.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 05/06/1996.

- Eleito membro suplente do Tribunal Superior Eleitoral.

ATA DA 16a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/11/1996.

- Designado membro da Comissão Permanente de Documentação.

1997

ATA DA 11a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/06/1997.

- Palavras de despedida da Corte Especial por ocasião de sua aposentadoria.

ATA DA 24a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24/06/1997.

- Palavras de despedida da 1a. Turma por ocasião de sua aposentadoria.

ATA DA 8a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25/06/1997.

- Palavras de despedida da 1a. Seção por ocasião de sua aposentadoria.

ATA DA 25a. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/06/1997.

- Palavras de despedida da 1a. Turma por ocasião de sua aposentadoria.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Volumes publicados:

- 1 - Ministro Alfredo Loureiro Bernardes
- 2 - Ministro Washington Bolívar de Brito
- 3 - Ministro Afrânio Antônio da Costa
- 4 - Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães
- 5 - Ministro Geraldo Barreto Sobral
- 6 - Ministro Edmundo de Macedo Ludolf
- 7 - Ministro Amando Sampaio Costa
- 8 - Ministro Athos Gusmão Carneiro
- 9 - Ministro José Cândido de Carvalho Filho
- 10 - Ministro Álvaro Peçanha Martins
- 11 - Ministro Armando Leite Rollemberg
- 12 - Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo
- 13 - Ministro Francisco Dias Trindade
- 14 - Ministro Pedro da Rocha Acioli
- 15 - Ministro Miguel Jeronymo Ferrante
- 16 - Ministro Márcio Ribeiro
- 17 - Ministro Antônio Torreão Braz
- 18 - Ministro Jesus Costa Lima
- 19 - Ministro Francisco Cláudio de Almeida Santos
- 20 - Ministro Francisco de Assis Toledo
- 21 - Ministro Inácio Moacir Catunda Martins
- 22 - Ministro José de Aguiar Dias

**Composto pela Seção de Editoração Cultural
da Secretaria de Documentação e
impresso pela Divisão Gráfica do
Conselho da Justiça Federal.
Brasília, 1998.**